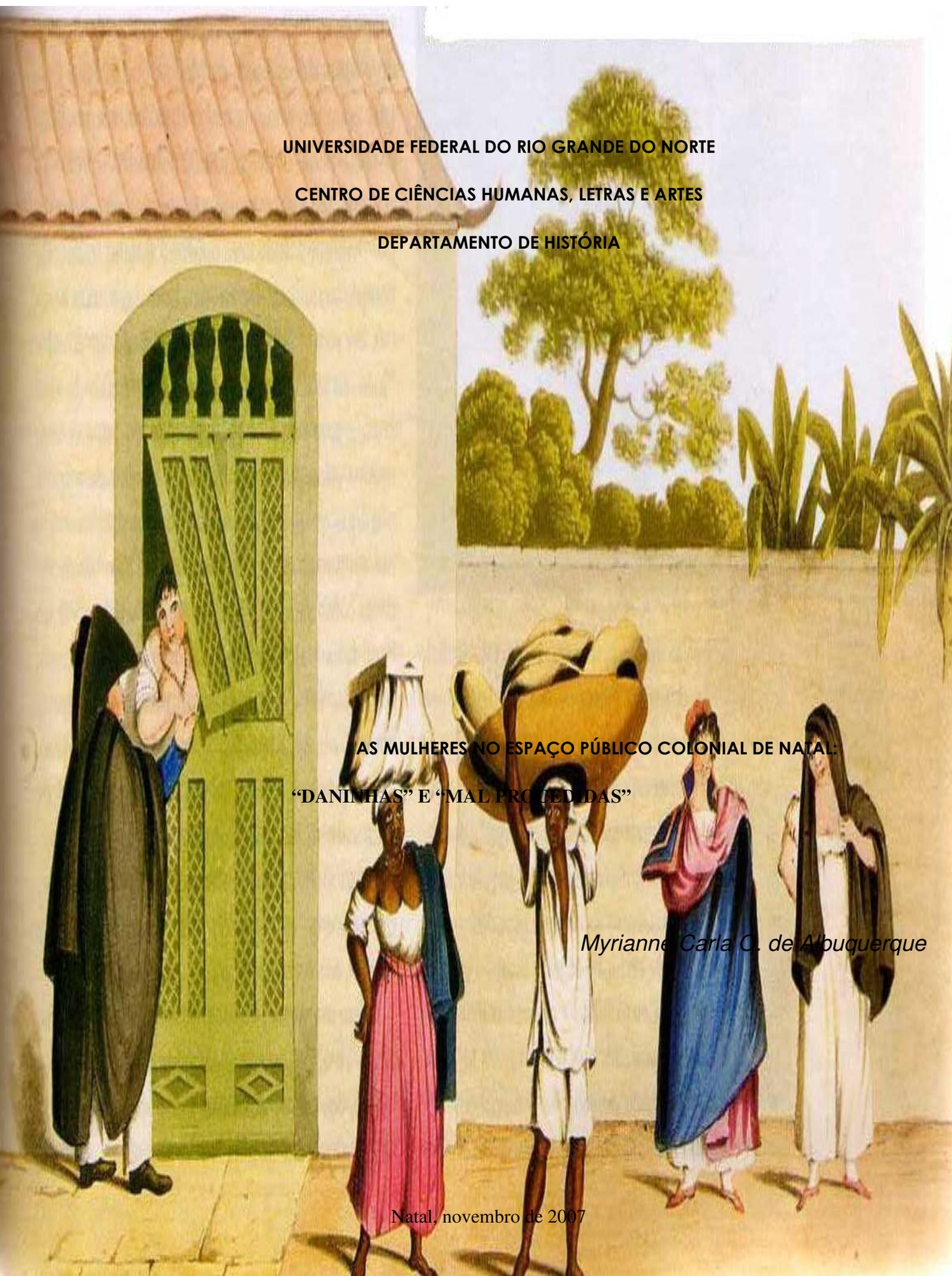


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**AS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO COLONIAL DE NATAL:
“DANINHAS” E “MAL PROVEDIDAS”**

Myrianne Carla C. de Albuquerque

Natal, novembro de 2007

Myrienne Carla Oliveira de Albuquerque

**AS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO COLONIAL DE NATAL: “DANINHAS” E
“MAL PROCEDIDAS”**

Monografia apresentada ao Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para obtenção do título de Bacharel em História.

Orientadora: Prof^a Dr^a Fátima Martins Lopes

Natal, novembro de 2007

À minha eterna amiga Tássia Piotto (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Ao ser maior que me deu a vida e permitiu que tudo isso fosse possível, Deus.

Aos meus pais, Francisco e Coeli, pela confiança, apoio e conselhos que foram imprescindíveis na minha caminhada.

À minha querida irmã e madrinha, Myrianna, pelo exemplo e força que me dá, com ela eu aprendi muitas coisas.

Ao meu querido esposo Junior, que sempre esteve ao meu lado, principalmente nesta reta final, me ajudando a concluir este trabalho.

À minha orientadora, professora Fátima Martins Lopes, que tanto me ajudou com seus livros, suas dicas, críticas, enfim, por compartilhar um pouco do seu conhecimento.

As minhas grandes amigas: minha madrinha Adriana, Aline, Cristina, Elisângela, Katiane e Margarida que durante esses quatro anos sempre estiveram presentes em minha vida, dando aquele apoio moral, sobretudo nas apresentações dos meus trabalhos.

Ao meu amigo e padrinho Thiago, companheiro de pesquisa todos os dias no IHG/RN. Obrigada por encontrar vários casos envolvendo mulheres nos Termos de Vereação que foram essenciais para este trabalho.

Ao meu amigo Genilson, companheiro de orientação, dividindo nossas alegrias e dificuldades sobre este trabalho.

Não poderia deixar de agradecer a todas as pessoas do IHG/RN que sempre me receberam bem e tornaram as manhãs e tardes de pesquisas mais divertidas: Lúcia, Antonieta, Ana Verônica, Fátima, Geraldinho, Zé Maria, Seu Manoel, Barbosa e Epifanio (por me ajudar com as caixas dos documentos).

À professora Aurinete Girão por me iniciar na leitura paleográfica.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que me ajudaram de alguma forma a concluir este trabalho, amigos ou familiares.

RESUMO

A manutenção da ordem moral na América portuguesa foi de grande importância para que o projeto de colonização tivesse êxito, por isso a vida cotidiana dos colonos e nativos sofreu um forte controle e interferência por parte do Estado e da Igreja Católica. Essas duas instituições estabeleceram normas para evitar a transgressão moral na sociedade como as uniões conjugais ilegítimas (concubinato, mancebias), a prostituição e, acima de tudo, a presença da mulher no espaço público. Entretanto, devido a situação socioeconômica da população, foi bastante comum a existência de transgressores e, principalmente, transgressoras, uma vez que a condição feminina na colônia era muito difícil, por causa do pensamento misógino presente na sociedade, existindo atividades específicas para o homem e para a mulher: o homem no espaço público e a mulher restrita ao lar e às atividades domésticas. Este trabalho pretende, através dos Termos de Vereação do Senado da Câmara – registros oficiais das decisões tomadas pelos oficiais da Câmara – e dos testamentos da cidade do Natal, datados do século XVIII, analisar a situação feminina na colônia, sobretudo em Natal, como algo plural, que dependia da condição socioeconômica de cada mulher, ressaltando que a atuação de algumas delas, pobres ou ricas, confrontava a regra, visto que as mulheres estavam presentes no ambiente público, garantindo sua sobrevivência como vendeiras, ou em atividades tipicamente masculinas, como a administração de fazendas.

PALAVRAS-CHAVE: Senado da Câmara, mulheres, transgressão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 A REGULAMENTAÇÃO MORAL SOBRE A MULHER NA SOCIEDADE SETECENTISTA	10
1.1 A Igreja e a transgressão	10
1.2 A função do Estado como instituição reguladora	16
2 PRÁTICAS ILÍCITAS E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA FEMININA	20
2.1 Concubinato e adultério	20
2.2 Mulheres chefes de família	27
2.3 Atividades econômicas das mulheres	31
2.3.1 Pequenas comerciantes	32
2.3.2 “Daninhas e mal procedidas”	35
3 SENHORAS E ADMINISTRADORAS: MULHERES RICAS NA NATAL SETECENTISTA	38
3.1 A imagem da mulher rica na sociedade colonial	38
3.2 Senhoras e administradoras	40
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

INTRODUÇÃO

A partir do final da década de 1920, a historiografia começou a sofrer modificações com relação aos paradigmas e métodos que deveriam ser utilizados na escrita da História. A Escola dos Annales foi quem trouxe essas contribuições bastante significativas para a historiografia contemporânea, haja vista que essas mudanças levaram a uma visão mais ampla no que se refere às fontes históricas, como também sobre quais acontecimentos seriam considerados relevantes para o estudo histórico. A partir desse momento, a historiografia tornou-se mais abrangente, sendo possível ter como objeto de estudo não somente aqueles que se relacionavam com os aspectos políticos ou com os “grandes” nomes e datas, mas também os que faziam parte principalmente do aspecto social, fazendo surgir, dessa forma, o estudo sobre o cotidiano, as mentalidades, dando abertura para a descoberta de outros “atores” e, dentre eles, as mulheres.

No entanto, durante muito tempo o estudo sobre o feminino ficou marginalizado. Somente na década de 1960 o movimento feminista motivou historiadores e historiadoras, principalmente da Grã-Bretanha e Estados Unidos, a escreverem sobre a história das mulheres, o segmento social que estava vivendo uma fase de grandes modificações¹.

No Brasil, o advento da história das mulheres ocorreu a partir da década de 1970, momento em que o país estava sentindo as transformações do feminismo e a conseqüente inserção das mulheres nas lutas políticas. Foi nesse momento que as pesquisas sobre as mulheres tornaram-se, gradativamente, mais abrangentes, podendo-se observar que os estudos da época, procuravam desmistificar a permanência da mulher apenas no espaço privado. No Brasil, tais estudos buscavam explorar, principalmente, o período colonial por ser uma época que até então estava marcada pela idéia de submissão da mulher à Igreja, ao Estado e aos homens. Dentre os autores que trataram sobre as “outras” mulheres, aquelas que transgrediam de alguma forma as normas estabelecidas pela Igreja e pelo Estado, temos Mary Del Priore, Luciano Figueiredo, Maria Beatriz Nizza da Silva, Ronaldo Vainfas, entre outros.

Mary Del Priore publicou várias obras sobre as mulheres, algumas tratando sobre o período colonial como *Ao sul do corpo e Mulheres no Brasil Colonial*, e outras abordando a condição da mulher em outros períodos, como na obra *História das Mulheres no Brasil* em que foi organizadora.

¹ PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*, p. 19.

Luciano Figueiredo demonstra uma maior ênfase sobre as ocupações e trabalhos femininos na sociedade de Minas Gerais colonial. Já Maria Beatriz Nizza da Silva, faz uma abordagem a respeito da mulher relacionada com os estudos das relações familiares, como elas estavam inseridas na família e qual era seu papel na mesma.

Por fim, Ronaldo Vainfas analisa a condição da mulher durante as visitas da Inquisição no Brasil, fazendo uma abordagem mais abrangente sobre como a mulher era vista na sociedade desde a Idade Média.

Todos esses trabalhos relacionados com o tema das mulheres coloniais tratam sobre a região Sudeste e utilizam como fontes os documentos oficiais como os processos de divórcio; as devassas; registros de batismo, casamento e óbito, documentos das irmandades e confrarias; as visitas do Santo Ofício; e os testamentos. Toda essa documentação revela quem eram as mulheres coloniais, sua condição social e por que elas eram consideradas transgressoras.

Este presente trabalho analisou alguns testamentos do século XVIII para identificar a condição social de algumas mulheres em Natal. E para tratar do aspecto da atuação feminina e a sua conseqüente transgressão, utilizamos outro tipo de fonte – os Termos de Vereação - que ainda não havia sido trabalhada com esta finalidade. Através desse conjunto documental pudemos perceber como uma das instituições reguladoras do cotidiano se referia às mulheres e em quais circunstâncias elas apareciam nas decisões do Senado da Câmara.

É importante ressaltar que toda essa documentação, com exceção dos testamentos, traz a visão masculina sobre a mulher. Considerando que esta só era registrada nos documentos, como afirma Marilda da Silva, “[...] quando perturbava a ordem estabelecida, ou quando exercia papéis que a sociedade não lhe atribuía [...]”².

Como já foi assinalado, grande parte da produção historiográfica sobre as mulheres coloniais são ambientadas nos grandes centros urbanos do século XVIII, sobretudo na Região Sudeste. Aqueles que fazem referência a esse assunto no Nordeste se restringem a Pernambuco³ e a Bahia⁴.

No Rio Grande do Norte, apesar de todas as transformações na historiografia, não temos estudos que tratem sobre a população feminina colonial, quem eram essas pessoas e

² SILVA, Marilda Santana da Silva. *Dignidade e transgressão*: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830), p. 28.

³ ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. *O sexo devoto*: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII.

⁴ Luciano Figueiredo, apesar de grande parte de suas obras se referirem a Minas Gerais, existem alguns trabalhos sobre as mulheres na Bahia.

como elas atuavam. Grande parte dos trabalhos sobre o período colonial demonstra uma visão mais generalizada da História do Rio Grande do Norte, como as obras de Luís da Câmara Cascudo.

No que diz respeito aos estudos da mulher no Rio Grande do Norte percebemos que se limitam a temas mais contemporâneos como a violência contra a mulher, a emancipação feminina, o mercado de trabalho, a inserção da mulher na política, entre outros. Não há, portanto, trabalhos específicos sobre as mulheres na Natal colonial, até mesmo pelo fato de que o trabalho com as fontes do período é muito árduo, tendo em vista a dificuldade de se trabalhar com a leitura paleográfica.

Neste trabalho, pretendeu-se compreender quais mulheres atuavam no espaço público da cidade de Natal, no século XVIII, bem como identificar quais eram e como ocorriam as ocupações femininas de acordo com sua condição social, observando o papel do Estado e da Igreja, reguladores da vida cotidiana da sociedade colonial.

No capítulo um foi analisado como as duas instituições responsáveis pela regulamentação moral na sociedade colonial – o Estado e a Igreja Católica - tentavam combater e punir as mulheres que transgrediam as normas estabelecidas.

Analisamos a função do Estado através das *Ordenações Filipinas* – determinações portuguesas utilizadas tanto no Reino como também na colônia. Consideramos a atuação do Senado da Câmara de Natal - representantes do poder Régio na cidade - com relação às mulheres, sobretudo com relação àquelas que tinham ocupações no espaço público.

No segundo capítulo, vimos quais eram as principais transgressões feitas pelas mulheres que perpassavam o aspecto afetivo e/ou social, tais como o concubinato e o adultério, além das atividades econômicas exercidas pelas mulheres, enfatizando a razão que levava grande parte das mulheres a estarem nessas situações.

Por fim, no capítulo três foi demonstrada a imagem que foi construída, sobretudo por Gilberto Freyre, sobre a mulher que tinha melhores condições de vida. Além disso, analisaremos, através dos testamentos, algumas situações de mulheres ricas que confrontavam com o ideal de mulher estabelecido pela Igreja e afirmado por Freyre: o da mulher recatada, que mantinha uma posição passiva e submissa diante dos homens.

Portanto, considerando que a condição feminina na colônia era algo plural, pois dependia de um conjunto de situações (social, econômica, afetiva) este trabalho visa demonstrar que a presença feminina no espaço público de Natal colonial quebra os pressupostos contemporâneos sobre o período em questão – a mulher casta, pura, submissa aos homens (pai, marido, padre), que recebe passivamente as regras que lhe eram impostas –,

bem como demonstrar que, no chamado Nordeste canavieiro, o sistema patriarcal não era uma realidade homogênea, havendo várias situações semelhantes às que ocorriam nos grandes centros urbanos da América Portuguesa.

1 A REGULAMENTAÇÃO MORAL SOBRE A MULHER NA SOCIEDADE SETECENTISTA

Desde o início da colonização portuguesa no Brasil, houve uma intenção por parte, sobretudo da Igreja Católica, de exercer um controle sobre o cotidiano de colonos e nativos que habitavam a região. O lugar recém-descoberto precisava ser colonizado e povoado, seguindo os preceitos da moralidade cristã, já que em Portugal, o poder eclesiástico ainda exercia uma influência intensa sobre as determinações do Estado. Um dos elementos do projeto colonizador, como veremos, era o de povoar a América Portuguesa, só que através de casamentos legítimos entre homens e mulheres de “boa procedência”, porém houve um choque com a realidade da colonização, visto que o povoamento da região foi feito, principalmente, por pessoas “indesejáveis” para o Reino.

Com relação às mulheres o Estado e a Igreja Católica tinham a pretensão de conservá-las apenas dentro de suas casas, cuidando de atividades domésticas. As determinações de ambas as instituições intencionavam resguardar a mulher, mantendo-a pura, casta e submissa. Entretanto, devido a condição social e econômica que muitas mulheres viviam, elas precisavam descumprir este ideal que lhes foi imposto, sofrendo por isso, vários tipos de punições de ambas as instituições.

1.1 A Igreja e a transgressão

À época das conquistas portuguesas na região em que posteriormente se chamaria Brasil, a Igreja Católica estava passando por uma fase de crise, pois os seus dogmas começaram a ser questionados levando a uma perda do seu contingente de fiéis, principalmente na Alemanha e Inglaterra, lugares em que a Reforma Protestante teve início e por isso se manifestou com maior vigor. Na Península Ibérica, a Igreja Católica ainda exercia uma grande influência no poder político e esta interferência do religioso no Estado foi trazida para a Terra de Santa Cruz, influenciando diretamente a colonização.

Para conter o avanço do protestantismo por toda a Europa, foi convocado o Concílio de Trento, em 1545, com o intuito de promover uma reforma na Igreja Católica, modificando e confirmando alguns dogmas que motivaram a Reforma feita por Lutero. As conseqüências da Contra-Reforma, como assim foi chamada, foram sentidas também no chamado Novo Mundo. A vida cotidiana dos colonos dessa região também sofreu algumas alterações e a sociedade sentia a autoridade que a Igreja estava exercendo. No que diz respeito às devoções

religiosas houve uma valorização da espiritualidade inclusive no ambiente familiar e era justamente neste espaço que o poder eclesiástico precisava ter um maior contato para que fossem cumpridas as regras morais propostas pelo Concílio de Trento.

No Brasil, além da razão de estar mais perto da vida da população controlando a moralidade na região, o outro fundamento para que a Igreja exercesse uma autoridade maior sobre a sociedade colonial era a de que a colonização tinha também a finalidade de povoar a região utilizando inclusive nativos. Para isso começou a pregar a idéia de família cristã católica como modelo, na qual o sexo só era feito entre os cônjuges, devidamente casados na Igreja, com o intuito de procriar, mas ainda neste aspecto havia uma definição para a função do homem e da mulher, como afirma Torres-Londoño “[...] os homens gozavam de prerrogativas sexuais, ao passo que para as mulheres honradas a sexualidade estava restrita aos deveres do casamento”⁵.

Cada membro da família tinha que ter um comportamento exemplar, o homem era quem saía de casa para prover o sustento, seja como senhor de engenho, minerador, comerciante, ou exercendo qualquer outro ofício lícito, enquanto que à mulher foram relegados os cuidados com a casa, sua função era educar os filhos na fé cristã católica, ensinar-lhes as noções básicas para ler e escrever – isto acontecia quando ela tinha acesso à essa educação, o que era muito raro no período colonial, mesmo entre as mais ricas -, cuidar do esposo e obedecê-lo, além de manter em ordem as tarefas domésticas. Corroborando esta idéia, Jurandir da Costa afirma que

ao elemento feminino não restaram outras alternativas além daquelas do forno, fogão, agulha e uma ou outra roça no fundo do quintal, na horta, no parreiral. Por isso, tanto na casa da classe dominante, como na pobre, vemos a mulher criando seus filhos e vivendo o dia-a-dia na zona de serviço⁶.

Desde crianças os papéis da mulher e do homem já começavam a ser delimitados. As meninas, a partir dos sete anos de idade já começavam a aprender as tarefas domésticas (costurar, bordar, cozinhar), enquanto que os meninos da mesma idade começavam a sair com o pai, conhecendo um novo espaço.

Como já foi assinalado, a Igreja estava preocupada, assim como o Estado português, em povoar a colônia, só que a política de Portugal em relação a este aspecto contradizia-se com as regras morais estabelecidas espontaneamente na colônia, visto que no início da

⁵ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*, p. 70-71.

⁶ COSTA, Jurandir Freire. Da família colonial à família colonizada. In: _____. *Ordem médica e norma familiar*, p. 82.

colonização, vieram para o Brasil, em sua grande maioria, pessoas que estavam arriscando tentar a vida em uma nova região, praticamente desconhecida e permeada pelo imaginário europeu como fonte de diversos mitos, ou seja, aqueles que iniciaram o povoamento da América Portuguesa eram aventureiros. Depois, a Coroa começou a enviar pessoas que haviam, inclusive, cometido crimes na Metrópole. Vieram para o Brasil assassinos, homens que tinham relações sexuais com freiras, bígamos, sodomitas, feiticeiros, além de muitas outras pessoas indesejáveis para o Reino, que vinham “purgar” seus crimes na colônia. Vainfas afirma que “[...] dentre os vários crimes que o direito régio penalizava com o degredo para o Brasil, as transgressões morais não foram as menos notáveis [...]”⁷.

Por esta razão, a Igreja, principalmente os jesuítas, faziam vários pedidos à Coroa para que enviasse “pessoas de bem”, dada a proliferação de transgressores em pleno movimento colonizador. Precisavam que fossem enviadas mulheres brancas, para que se casassem com os colonos, evitando, assim, que estes tivessem relações com índias, preservando-os do pecado, ao mesmo tempo em que impediam a proliferação de mestiços. Como exemplo dessa preocupação dos padres temos uma referência do padre Manuel da Nóbrega que explica ao rei que convinha virem do reino algumas mulheres a fim de se casarem e constituírem “boas famílias”. Como havia homens solteiros de diferentes condições sociais, o padre pede também que sejam enviadas órfãs e meretrizes, as primeiras para se casarem com os mais ricos⁸.

Essa preocupação da Igreja com a mestiçagem da população ainda era bem marcante no período da mineração quando ainda se continuava a pedir a Portugal que fossem enviadas mulheres brancas para evitar as relações lícitas ou ilícitas entre os homens brancos e as mulheres pardas, negras ou índias. Mas, é importante salientar que a preocupação era apenas com a chamada elite mineradora, uma vez que havia um discrepante desequilíbrio entre o número de homens brancos ricos e mulheres brancas na mesma condição, mesmo assim, Portugal continuava a mandar meretrizes ou mulheres de má procedência.

Nesse contexto, o casamento foi bastante valorizado pela Igreja, uma vez que era o meio lícito de se povoar a colônia portuguesa e por isso era preciso que fosse controlado de perto pela instituição, no que diz respeito à moral que deveria reger as relações conjugais. Em tese, era através do matrimônio que a sociedade colonial poderia ser mais regrada moralmente, visto que, no pensamento da Igreja, diminuiriam as relações sexuais esporádicas, o concubinato, o “viver de portas adentro”. De acordo com Marilda Santana da Silva, a partir

⁷ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil, p. 41.

⁸ NEME, Mário apud PIERONI, Geraldo. Heréticas da Inquisição: mulheres degredadas para o Brasil-Colônia. In: PIERONI, Geraldo; DE NIPOTI, Cláudio (Org.). *Saberes brasileiros*: ensaios sobre identidades: séculos XVI a XX, p. 35.

da colonização passou a ser tarefa da Igreja “[...] o zelo pela indissolubilidade do casamento, pela limitação da cópula sexual entre os esposos e, sobretudo, pela primazia da castidade [...]”⁹. Para controlar de perto a vida cotidiana da população foi comum a proliferação de irmandades e confrarias¹⁰ que serviam para manter a proposta do Concílio de Trento, mostrando os valores e hábitos condizentes com uma boa conduta moral.

Como afirma Ronaldo Vainfas,

no afã de controlar de perto a vida dos fiéis, a Reforma Católica [...] foi além e preocupou-se com a vida das famílias, as relações entre pais e filhos, maridos e esposas, os sentimentos domésticos, a convivência diária nos mais variados aspectos¹¹.

Nesse contexto de intenso controle, principalmente sobre as relações sociais entre homens e mulheres, estas foram os principais alvos no que se refere a manutenção das normas estabelecidas. Como é sabido, a idéia que a Igreja tinha sobre as mulheres desde a época medieval é a de que provocavam o pecado, eram consideradas feiticeiras - apesar de haver alguns homens que praticavam a feitiçaria – incitando homens e outras mulheres a cometerem atos contra Deus, ou seja, elas eram praticamente a personificação do pecado e por esta razão deveriam estar em um ambiente recluso, sob o controle de um homem, no período colonial este espaço era a casa. Conforme Mary Del Priore,

se a vida cotidiana mostrava-se plena de desgraças e ameaças físicas, isto deveria significar que o Diabo e seus agentes açodavam continuamente a espécie humana, causando-lhe todo tipo de iniquidade e malvadez. Ora, um dos agentes mais eficazes dessas forças infernais a ameaçar a paz terrena era justamente as mulheres¹².

As mulheres tinham que manter sua honra perante a sociedade em que viviam, sobretudo em relação à Igreja e ao Estado, pois era um meio de conseguir alguns de seus direitos, demonstrando ser uma mulher de boa procedência, independente de sua condição social. É claro que entre a classe mais rica o controle sobre a sexualidade feminina era bem maior, pois não era feito apenas pela Igreja, mas também pelo pai, posto que aos homens era ainda dado o direito de corrigir a conduta de suas mulheres, até mesmo com castigos físicos.

⁹ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 134.

¹⁰ Os Testamentos de Natal no século XVIII demonstram que as classes mais abastadas da sociedade faziam parte de várias irmandades como a do Santíssimo Sacramento.

¹¹ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 23.

¹² DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo*: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia, p. 35.

Já as mulheres mais pobres, como não tinham um controle externo muito grande sobre sua sexualidade, começavam a transgredir as normas da Igreja a partir do momento em que saíam de casa para prover seu sustento ou de sua família e neste ambiente era mais fácil ocorrerem relações ilícitas até mesmo como uma forma conseguir manter sua vida.

Ao que podemos perceber, a Igreja conseguiu, na medida do possível, tornar o casamento no Brasil colonial uma instituição bastante valorizada em todas as camadas sociais, imbuindo na mentalidade da época a idéia de estabilidade conseguida através da união conjugal e o início de uma nova família. Além disso, Vainfas afirma que “[...] mais valioso que a cerimônia eclesiástica era o estado de casado em si, condição honrada e venerada nas tradições ibéricas herdadas pela Colônia [...]”¹³. Porém, muitas vezes era um privilégio dos mais ricos que tentavam através do matrimônio aumentar suas posses, afinal, era um meio de união entre duas famílias e conseqüentemente de seus patrimônios, por isso era preciso que os cônjuges fossem bem escolhidos. Em contrapartida, nas camadas mais pobres o casamento era uma forma de conseguir uma certa mobilidade social, apesar de ser bem mais difícil nessa condição.

Apesar de tentar diminuir as relações ilícitas na colônia portuguesa através do incentivo do matrimônio, a Igreja não dispunha de punições severas para os homens que tivessem relações extraconjugais como o concubinato ou relações esporádicas com meretrizes, uma vez que, em relação a primeira, a Igreja determinava apenas a separação dos casais que viviam concubidados, e no que se refere as prostitutas, as relações de homens casados com as mesmas era de certa forma, na concepção da Igreja, um meio de salvaguardar a pureza das relações no matrimônio. Além disso, esperava-se que a esposa traída tolerasse a infidelidade de seus maridos, tendo em vista que as autoridades eclesiásticas zelavam pela indissolubilidade do sacramento do matrimônio.

De acordo com Eliana Goldschmidt “[...] a sociedade estava dividida, segundo a ótica católica, entre aqueles que seguiam o preceito religioso e aqueles que o transgrediam [...]”¹⁴. Podemos perceber que no Brasil Colonial a transgressão era uma realidade bastante comum nas diferentes cidades, sejam elas urbanizadas, como as de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, ou não, como a cidade de Natal, em que encontramos alguns exemplos de transgressões feitas por mulheres que incomodam além do poder religioso, o poder do Estado.

As transgressões morais estavam presentes até mesmo dentro da própria Igreja, que vale salientar era uma das instituições normatizadoras da moral na sociedade colonial, através

¹³ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 100.

¹⁴ GOLDSCHIMDT, Eliana apud SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 132.

da quebra do celibato clerical, este que foi um dos conceitos confirmados pelo Concílio de Trento.

Alguns clérigos mantinham relações esporádicas ou estáveis com mulheres solteiras, casadas ou viúvas. Nas relações com maior estabilidade, geralmente havia a coabitação e filhos eram gerados nesse tipo de união, estes podiam ser legitimados em vida ou através de testamento, garantindo a herança dos mesmos. Porém, mais uma vez as punições para este tipo de transgressão eram muito simples, consistindo na separação do casal com a declaração de que ambos não voltariam a se encontrar. Contudo, na prática, a realidade era completamente diferente, uma vez que a separação só acontecia enquanto a autoridade eclesiástica encontrava-se na freguesia, depois as relações voltavam ao que era antes¹⁵.

Apesar de haver uma grande preocupação do poder eclesiástico com relação aos padres que se relacionavam com mulheres, a sociedade não os condenavam desde que eles não deixassem de cumprir suas obrigações com relação aos seus deveres religiosos isso porque, de acordo com Torres-Londoño “[...] o não cumprimento do celibato não fazia de todos os padres que tinham companheiras ou amigas homens devassos ou torpes [...]”¹⁶, alguns podiam apenas não ter a vocação para o sacramento, visto que muitos entravam para o sacerdócio por imposição dos pais.

Como se pode perceber a transgressão era uma realidade comum entre os habitantes da América portuguesa. Analisando como a sociedade colonial se organizava, suas necessidades e suas contradições, percebe-se que o contexto em que ela estava inserida era favorável para a proliferação de relações tidas como ilícitas, o papel da Igreja era o de garantir a moralidade na colônia portuguesa, porém para se adequar a realidade da colonização (povoamento, migrações) teve que moderar suas punições adequando-as para cada tipo de crime, impondo penas mais leves para alguns, inclusive os praticados dentro da própria instituição, enquanto que em relação aos crimes cometidos apenas por mulheres a punição era mais severa, principalmente quando estas exerciam funções fora do espaço destinado para as mesmas, o de suas casas.

¹⁵ TORRES-LONDOÑO, Fernando, Op. cit., p. 76.

¹⁶ Ibid., p. 83

1.2 A função do Estado como instituição reguladora

Como já foi descrito, um dos principais elementos responsáveis pela efetivação da ocupação e colonização portuguesa no Brasil foi o povoamento, uma vez que era uma forma de garantir a posse da terra. O Estado, seguindo o mesmo caminho da Igreja Católica, começou também a incentivar as uniões legítimas como uma forma de povoar a região, porém, de acordo com Ronaldo Vainfas, a ação era limitada, restringindo-se aos casamentos envolvendo brancos de origem portuguesa¹⁷, demonstrando ser, dessa forma, contrário a miscigenação dos povos nativos e negros com os colonos brancos. Essa atitude da Coroa podia ainda ser observada no século XVIII, uma vez que ainda preocupava-se em enviar pessoas “honradas e distintas” para povoar a América Portuguesa, com o intuito de evitar a proliferação de mestiços¹⁸, atitude esta que se assemelhava com a da Igreja Católica.

A legislação portuguesa, com as “descobertas”, aplicava-se também às suas colônias. O *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal* vigorou em ambas as regiões de desde 1603 e, no Brasil, algumas de suas leis vigoraram até o início do século XX.

Por meio deste conjunto de leis podemos observar desde as atribuições de cada funcionário ou membro da administração, a relação do poder eclesiástico com o Estado e até mesmo determinações que se referem à vida cotidiana da população portuguesa e dos habitantes do Brasil. Percebe-se que havia uma preocupação em resguardar a moralidade, uma vez que diversas leis tratavam sobre a manutenção da honra das mulheres, como também punições para aqueles que viviam em práticas consideradas imorais como a sodomia, o incesto, a violação de mulheres. Como exemplo disso temos o seguinte exemplo na legislação, em que se condena os que dormem com alguma mulher de sua família: “[...] qualquer homem, que dormir com sua filha, ou com qualquer outra sua descendente, ou com sua mãe, ou outra sua ascendente, sejam queimados, e ela também, e ambos feitos por fogo em pó [...]”¹⁹. Neste caso, o homem e a mulher deveriam ser punidos. Contudo, nem sempre esta situação acontecia, pois em caso de violação de mulheres sem o consentimento das mesmas, somente o homem sofria a punição. Como se pode perceber no Título XVIII do livro 5º: “[...] todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente dormir com

¹⁷ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 61.

¹⁸ Ibid., p. 104.

¹⁹ CÓDIGO *Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Lv. 5., tít. 17, p. 1166.

qualquer mulher posto que ganhe dinheiro por seu corpo, ou seja escrava, morra por isso [...]”²⁰.

Conforme Marcos Aguiar, mesmo com essas atitudes com relação à mulher “[...] a legislação e a prática judiciária não objetivavam a proteção feminina, mas a defesa da honra [...] a ênfase depositava-se na conduta e na virgindade da mulher, e não na violência sexual [...]”²¹. Observa-se, então, que a intenção do Estado nessas situações estava relacionada apenas a preservação da boa conduta moral no Reino.

Em vários outros casos as mulheres sofriam também a condenação como nos casos de adultério, em que, como veremos mais adiante, o marido traído podia matar a sua mulher adúltera, e nos casos de uniões ilegítimas como se observa neste caso em que foi ordenado que “[...] o homem casado, que tiver barregã [concubina ou manceba], teúda e manteúda, seja degradado pela primeira vez por três anos para África, e da prisão pague quarentena da valia de todos os bens, tirando a parte que a sua mulher pertencer [...]”²². Já para a mulher a pena era a seguinte “[...] pela primeira vez seja açoutada pela Vila [...] e degradada para Castro-Mirim”²³.

Na maioria das vezes, essas leis foram adaptadas à realidade da colônia e nem sempre eram cumpridas como determinavam as *Ordenações*. Mas sempre tinham em vista a preservação da moralidade, sendo que as mulheres eram as mais atingidas, por serem consideradas o sexo pecador. Ao longo deste trabalho, veremos como o Estado, através de seus representantes nas capitânicas e cidades - o Senado da Câmara - agiam com relação às mulheres diante de situações de transgressão moral.

1.2.1 O Senado da Câmara: vigilante e repressor

O Senado da Câmara colonial se apresentava como a instituição responsável pela ordem e decisões sobre o termo de sua jurisdição, devendo aplicar as determinações régias naquele espaço mais restrito. Era a maneira de Portugal subdividir seus poderes para garantir a ordem e o seu domínio na colônia.

Na cidade de Natal, Capitania do Rio Grande, o poder exercido pelo Senado da Câmara atingia a vida cotidiana, política e econômica da população. Percebe-se nitidamente

²⁰ Ibid., lv. 5., tít. 18, p. 1168.

²¹ AGUIAR, Marcos Magalhães de. Rapto, violação e sedução de mulheres na Capitania de Minas. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*, p. 55.

²² CÓDIGO *Filipino...*, lv. 5., tít. 28, p. 1179.

²³ Ibid., lv. 5., tít. 28, § 1. p. 1179.

esta relação através do estudo da documentação produzida por esta instituição, os Termos de Vereação, que eram os registros de cada reunião feita pela Câmara em que cada oficial assinava, legitimando tudo que havia sido concordado entre os mesmos.

A Câmara era composta por seis oficiais: dois juízes ordinários que tinham a função de “julgar e sentenciar causas criminais e cíveis com jurisdição restrita ao termo da Vila”²⁴; três vereadores, responsáveis pelas decisões para manter a ordem e para suprir as necessidades da população e questões administrativas; e, finalmente, um procurador que tinha funções executivas, mas era responsável também pelas finanças da Câmara, já que em Natal não tínhamos um tesoureiro. Havia também o escrivão, funcionário que registrava toda a documentação administrativa.

Com exceção do escrivão, que era funcionário e não oficial da Câmara, todos os demais eram escolhidos através da Eleição de Pelouro que ocorria a cada três anos, a qual resultava da elaboração de três Pautas de Eleição, guardadas separadamente em pelouros, que eram abertas no final de cada ano no dia vinte e um de novembro²⁵ ou quando o corregedor estava presente na Capitania.

De acordo com Júnia Ferreira Furtado e Renato Pinto Venâncio “[...] o comércio de produtos essenciais à alimentação – sal, pescado e carne bovina – era a principal preocupação da Câmara [...]”²⁶, regulava também, como já foi assinalado, o cotidiano da população, existindo casos, apesar de raros, tratando sobre homens e, principalmente, mulheres transgressoras. Em contrapartida, essa escassa informação é de grande importância para compreendermos um pouco quem fazia parte da sociedade que não cumpria as determinações camarárias e às que já estavam consolidadas sobre a moral que a população deveria seguir.

As menções que os oficiais da Câmara fazem às mulheres, não são sobre àquelas que mantinham uma vida recatada, cuidando dos afazeres domésticos. Ao contrário, a maioria das que são citadas, estão em situação de transgressão, ou seja, aparecem em um espaço tido como impróprio para o seu sexo, que era o espaço público como aconteceu na Vereação de 1789 na qual os vereadores

acordaram em mandar chamar a parda Ignácia Maria por representação do Pe. Vigário e lhe determinaram que se passasse para fora desta cidade pela sua ruim conduta, a que ela requereu que, como era do Recife, lhe concedessem poder se

²⁴ CAMPOS, Kátia M. Nunes. *A câmara colonial brasileira*.

²⁵ Esta data variava de acordo com cada Câmara. Em Natal este dia foi escolhido em homenagem ao dia de Nossa Senhora da Apresentação e começou a ser utilizado para este fim a partir do início do século XVIII.

²⁶ FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*, p. 96.

retirar para o dito Recife no barco que estava neste porto a partir. O que assim lhe concederam com pena de ser remetida presa para o Maranhão²⁷.

Percebe-se que o poder camarário, no que diz respeito à moralidade da cidade, estava diretamente ligado ao poder eclesiástico, uma vez que foi o padre quem denunciou a mulher transgressora. Como veremos adiante um dos possíveis motivos para a expulsão das mulheres das freguesias ou cidades eram o mau comportamento moral - amancebamento, concubinato, prostituição, adultério.

Em contrapartida, houve alguns casos que o Senado da Câmara deliberou ordens que favoreciam as mulheres como aconteceu em 1790, quando os oficiais da Câmara “[...] acordaram em pedir ao governo ajuda militar para serem presos os que no rio desta cidade vão entender com as pobres mulheres que ocultamente vão lavar suas roupas e buscar água para suas casas [...]”²⁸. Uma situação semelhante ocorreu cinco anos depois em que

acordaram em mandar notificar o capitão Manuel de Torres Frajão que tirou desta Câmara Data ao pé do rio desta cidade [...] para não derrubar mato algum da parte do norte, por servir este mato para o povo tomar banho à sombra e para as mulheres pobres lavarem suas roupas mais ocultamente²⁹.

Percebe-se, dessa maneira, que havia uma preocupação do Senado da Câmara em resguardar a privacidade dessas mulheres, até mesmo pelo fato deste lugar poder ser favorável para a ocorrência de tratos ilícitos com ou sem a permissão das mulheres.

Como podemos observar, o Senado da Câmara de Natal foi uma das principais instituições de representação do poder régio em seu termo. Apesar de haver um grande número de determinações relacionadas ao comércio, a vida cotidiana de homens e mulheres - brancos, negros ou índios - era também uma das preocupações do poder camarário, visto que as relações sociais que ocorriam em Natal precisavam ser, de certa forma, controladas para a conservação da moral pregada pela Igreja para a sociedade, como também para garantir o “útil e bem comum” da população.

²⁷ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 95, Natal, 07 set. 1789.

²⁸ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 121-121v, Natal, 09 jan. 1790.

²⁹ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 202v, Natal, 17 out. 1795.

2 PRÁTICAS ILÍCITAS E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA FEMININA

A realidade em que viviam a maioria dos colonos e nativos da América portuguesa era bastante difícil do ponto de vista econômico e social. Homens e mulheres, livres ou escravos, tinham que exercer diversas atividades para manter a sua sobrevivência e a de suas famílias.

A mulher pobre contrariava o papel que lhe fora imposto, o de submissão e recato dentro de sua casa, trabalhando fora como vendeiras, rendeiras, costureiras e até mesmo prostitutas, visto que muitas eram as mulheres que chefiavam famílias. Dessa maneira, uma parcela significativa sofria punições do estado ou da Igreja pelas suas atitudes.

Outra realidade percebida no cotidiano colonial era o grande número de pessoas que mantinham uniões ilegítimas, resultado das dificuldades que o casal encontrava para estabelecer o casamento de acordo com os preceitos religiosos. Além disso, o adultério presente nos casamentos legítimos também era um fato comum, por causa dos matrimônios que, geralmente, eram realizados sem considerar a afetividade entre o homem e a mulher.

Tendo em vista essas situações, percebe-se que a mulher colonial passava por inúmeras dificuldades no que se refere a sua sobrevivência e à sua vida afetiva, visto que suas uniões ilegítimas confrontavam o ideal cristão. Mas, apesar disso, elas procuravam mecanismos para continuar exercendo suas atividades e mantendo seus relacionamentos.

2.1 Concubinato e adultério

As uniões conjugais nem sempre eram legitimadas pela Igreja através do sacramento do matrimônio, apesar desta ser a única forma lícita de união entre casais. Havia homens e mulheres que mantinham uma relação estável, com filhos, mas eram consideradas ilegítimas por não terem sido estabelecidas formalmente. Geralmente, essas uniões acabavam sendo tão duradouras e tão sólidas quanto os casamentos realizados de acordo com os trâmites eclesiásticos, uma vez que, na maioria das vezes, eram motivadas pelo afeto entre o casal.

Existiam inúmeras razões para que este tipo de união fosse comum no período colonial. Quando o concubinato era entre solteiros, certamente, era porque não tinham condições de legitimar a união devido aos inúmeros entraves encontrados ao se proporem a casar, tais como a burocracia do aparelho eclesiástico que fazia com que o processo durasse mais de seis meses, além do alto custo de se pagar pelo casamento³⁰. Já quando a relação

³⁰ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*, p. 58.

envolvia um dos cônjuges cometendo adultério se tornava impossível, visto que o adultério era considerado crime pela Igreja e pelo Estado. Em casos de homens que tinham uma vida itinerante, o concubinato era muito comum. Portanto, o concubinato demonstrou ser a forma mais fácil e mais rápida de se manter um relacionamento conjugal.

Corroborando essa idéia, Luciano Figueiredo afirma que era fácil se viver concubinado, pois era uma

opção mais imediata, menos dispendiosa e desligada de quaisquer obrigações burocráticas e institucionais, essas últimas normalmente distantes da vida cotidiana [...]. A fronteira entre o casamento e o concubinato era tênue demais para ser submetido às normas eclesiásticas³¹.

Nas camadas abastadas da sociedade colonial, o casamento era uma aliança estabelecida entre duas famílias, almejando uma melhor posição social ou a sua manutenção, ou seja, essas alianças matrimoniais perpassavam o âmbito do poder e das relações econômicas, não havendo, na maioria das vezes, um interesse afetivo ou amoroso entre os noivos como ocorria no concubinato, facilitando, assim, a ocorrência de relações ilícitas fora do casamento.

Do ponto de vista jurídico da época, Joaquim Caetano Pereira de Sousa afirma que o concubinato era “[...] o estado de um homem, e de uma mulher, que vivem juntos, como casados, sem terem preenchido as solenidades legais para dar a esta união a qualificação de casamento legítimo [...]”³², excluía, portanto, do conceito de concubinato as relações esporádicas entre homens e mulheres, pois era necessário que houvesse uma estabilidade no relacionamento, diferenciando-se, dessa forma, dos casos que os homens tinham com meretrizes.

O concubinato só era considerado crime, de acordo com a legislação civil, quando ocorriam relações entre pessoas casadas, com clérigos ou quando os homens tinham a mulher teúda e manteúda, ou seja, quando a mulher era sustentada pelo homem³³.

Já a Igreja Católica definia o concubinato nas *Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia*, de 1707, como “ilícita conversação do homem com mulher, continuada por tempo

³¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias*: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII, p. 95.

³² SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e apud SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*: na época de D. Maria I e D. João VI, p. 168.

³³ BORELLI, Andréa. *Adultério e a mulher*: considerações sobre a condição feminina no direito de família, p. 5.

considerável [...]”³⁴, ou seja, a descrição para este tipo de relacionamento, conforme a Igreja, era bem mais abrangente quando comparamos com a legislação civil. O concubinato tornava-se mais grave para o poder eclesiástico quando o casal habitava a mesma residência. Conforme Figueiredo “[...] para a Igreja não poderia haver evidência maior de ‘trato ilícito’ do que a coabitação de um casal não regulada pelo casamento cristão [...]”³⁵.

Pode-se observar na sociedade colonial pelo menos dois tipos de concubinato. Um deles era o que o homem e/ou a mulher eram casados, cometendo, então, o adultério. A outra maneira era aquela em que ambos eram solteiros, mas não queriam ou não podiam legitimar sua união. Contudo, em ambos os casos o grau de comprometimento podia ser tão forte que havia a preocupação com a fidelidade. É importante ressaltar que este é um valor muito estimado pela Igreja Católica. Torres-Londoño afirma que “[...] homens e mulheres casados eram fiéis em seus adultério, infiéis em seu casamento [...]”³⁶, observa-se, dessa maneira, uma inversão de valores.

Com relação ao adultério vemos uma posição discrepante entre a atitude do Estado e a da Igreja Católica. Marilda Santana da Silva afirma que na legislação civil

o marido podia acusar judicialmente a mulher por adultério, sem que esta tivesse o mesmo direito. As penas para esse crime eram rigorosas ao extremo, pois determinavam que adúltera e seu amante fossem mortos³⁷.

Já o poder eclesiástico era menos rigoroso, pois procurava todos os meios para a reconciliação do casal, visto que um dos conceitos que fundamentavam o casamento era a indissolubilidade.

As regiões mais urbanizadas ou fronteiriças que tinham uma grande mobilidade social, apresentavam um alto índice de uniões conjugais ilegítimas, preocupando, assim a Igreja, instituição reguladora da moral na sociedade. Porém, em cidades pequenas e com um espaço urbano menos desenvolvido como Natal, observam-se situações semelhantes as que aconteciam, sobretudo, em Minas Gerais e São Paulo. Percebe-se que em Natal também havia transgressores da moral que de certa forma incomodavam o poder eclesiástico e o poder do Estado.

³⁴ CONSTITUIÇÕES primeiras do Arcebispado da Bahia. Lv 5., tít. 22, § 979 apud. VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 81.

³⁵ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit., p. 133.

³⁶ TORRES-LONDOÑO, Fernando. Op. cit., p. 65.

³⁷ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 97.

Torres-Londoño afirma que uma das punições previstas nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* para o concubinato era a expulsão das mulheres da freguesia, uma vez que era considerado um “pecado escandaloso”, contrariando diretamente a proposta de família idealizada pela Igreja Católica. Os representantes do poder eclesiástico nas freguesias requeriam ao Estado que tomasse providências em relação às mulheres que praticavam estes atos ilícitos, como podemos observar no Termo de Vereação de 1789 em que os oficiais da Câmara de Natal

acordaram mais em mandar chamar Maria da Conceição, índia, natural do Ceará-Grande, a qual por requerimento do dito Reverendo Vigário mandou este Senado que dentro em cinco dias se fosse desta freguesia com pena de que o não fazendo assim seria presa e remetida para o Maranhão. Acordaram mais em mandar chamar Anna Maria da Silva por requerimento do dito Reverendo Vigário, e por ser mal procedida em ofensas de Deus lhe foi determinada que em cinco dias saísse para fora da jurisdição dessa Câmara, ao que ela requereu que tinha suas dívidas que cobrar e era carregada de filhos, e lhe não era tão fácil em tão pouco tempo retirar-se e que assim se lhe concedesse mais alguns dias e visto seu requerimento se lhe concederam quinze dias para despejar, o que foi com a condição de ser degredada para o Maranhão se não o fizesse dentro do dito tempo³⁸.

Observa-se que essas mulheres transgressoras não aceitavam as punições de forma passiva, ao contrário, tomavam atitudes de resistência, como fez Anna Maria da Silva que requereu um prazo maior para sair da cidade. No entanto, o Senado da Câmara, sete dias depois, determinou que não fosse concedido “[...] mais prazo às mulheres ruins que foram mandadas exterminar, senão que despedissem para fora desta cidade e seu termo com pena de se não fizerem serem presas e desterradas [...]”³⁹.

Essas punições aconteciam quando o concubinato era bastante explícito, haja vista que nem todas as pessoas tinham a preocupação de esconder da sociedade a condição em que viviam, mesmo transgredindo as normas relativas à moral que deveriam manter. Muitos que estavam concubidados não hesitavam em demonstrar publicamente sua relação, habitando a mesma casa, oferecendo vários presentes, agindo como se fossem casados até mesmo na rua. Geralmente, a sociedade não condenava se o relacionamento envolvesse apenas pessoas solteiras, somente quando um dos pares ou os dois eram casados⁴⁰.

Conforme Torres-Londoño, as relações de concubinato podiam ocorrer em uma mesma casa, em que a esposa provavelmente sabia, ou fora do ambiente familiar. Neste último caso era comum que os homens mantivessem uma casa para a sua concubina morar,

³⁸ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 95v-96, Natal, 07 mar. 1789.

³⁹ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 96v-97, Natal, 14 mar. 1789.

⁴⁰ TORRES-LONDOÑO, Fernando. Op. cit., p. 67.

provendo-a de todas as necessidades. Estas, por sua vez, exteriorizavam sua condição, principalmente porque, na maioria dos casos, elas pertenciam anteriormente às camadas intermediárias ou pobres e então mudavam completamente o seu estilo de vida⁴¹.

Era bem mais fácil saber quando uma escrava estava concubinada com o seu senhor – o que acontecia com a maioria delas -, pois a condição podia ser demonstrada a partir de situações bastante simples como o alívio de alguns trabalhos, a mudança no vestuário e outros privilégios. Além dessas regalias, algumas concubinas, escravas ou não, viviam em melhor condição que as esposas e isso, muitas vezes, era público. Algumas esposas que sofriam adultério, para não abalarem a estrutura de suas famílias, aceitavam que seus maridos tivessem concubinas, desde que o relacionamento não ferisse a sua moral como mulher, o que poderia ocorrer caso quisessem pedir o divórcio. Entretanto, existem casos de esposas abandonadas por seus maridos que resolveram construir uma nova vida migrando com a concubina para outras regiões onde ninguém os conhecessem, podendo, assim, manter uma vida como casados⁴².

Os homens casados recorriam ao concubinato como forma de satisfazer seus interesses, necessidades e desejos sexuais, tendo em vista que seus casamentos eram apenas alianças patrimoniais, sem envolver o afeto, o amor, o desejo⁴³. O concubinato foi a maneira encontrada por muitos de conseguir manter um relacionamento baseado no afeto em que tinham a liberdade de escolha de sua parceira, o que não acontecia nos casamentos formais.

Um aspecto comum que a sociedade esperava no casamento e no concubinato era a definição dos papéis feminino e masculino, sendo que à mulher cabia os tratos domésticos, restringindo-se ao espaço do lar, enquanto que o homem dominava a esfera pública e lhe era permitido ter uma vida sexual mais ativa, visto que neste aspecto demonstrava a sua virilidade e satisfazia os desejos da carne que, na concepção da sociedade colonial era algo inerente à natureza do homem. Para a mulher, no entanto, conforme Torres-Londoño “[...] a situação do concubinato, de certa forma, afastava as mulheres do modelo imposto pelo casamento, o que talvez gerasse ciúme ou escândalo na comunidade em relação à mulher que precisava sustentar-se [...]”⁴⁴.

O concubinato era generalizado entre mulheres solteiras, brancas pobres, índias, negras forras ou escravas. Desde o início da colonização, quando havia poucas mulheres “honradas” para se casarem, o concubinato se tornou uma realidade comum na colônia, já que

⁴¹ TORRES-LONDOÑO, Fernando. Op. cit., p. 67.

⁴² Ibid., p. 67.

⁴³ Ibid., p. 84.

⁴⁴ Ibid., p. 98.

a maioria dos portugueses não tinha interesse em casar com essas mulheres desclassificadas socialmente⁴⁵. Vários fatores levavam uma mulher solteira a estabelecer uma relação de concubinato, o afeto era o principal motivo desse tipo de união e acabava se aliando a outras causas menores. Muitas vezes as mulheres eram seduzidas, perdendo a virgindade e por isso acabavam se unindo ao sedutor; houve também casos em que os pais consentiam e incentivavam essas uniões ilícitas, até pelos problemas com o dote para um casamento formal; até mesmo a necessidade econômica levava ao concubinato, as mulheres se uniam com homens de condição superior ou igual, mas mesmo assim não deixavam de garantir seu próprio sustento. Pode-se afirmar que era uma forma de vida alternativa à prostituição.

Ainda de acordo com Torres-Londoño “[...] a construção da imagem do concubinato estava permeada pela imagem de dependência da mulher em relação ao homem, considerando-se que a casa em que viviam era propriedade do homem e que os mantimentos corriam por conta dele [...]”⁴⁶. Contudo, nota-se que essa não era a única realidade na colônia, uma vez que fontes nos mostram que essas mulheres tinham um papel ativo fora de suas casas, provendo também os mantimentos do lar. Era uma relação que gerava menos dependência econômica da mulher do que no casamento, posto que sobre este dominava o imaginário de total submissão da mulher, cumprindo todas as tarefas próprias do seu sexo. Alguns homens acreditando que o concubinato era um relacionamento praticamente igual ao casamento, se achavam no direito de mandar nas posses de suas concubinas.

Não existia na legislação nenhuma garantia sobre a herança dos cônjuges. A concubina não tinha o mesmo direito que as esposas tinham, mesmo que a relação envolvesse pessoas solteiras. Em contrapartida, o direito da herança em caso de existirem filhos do relacionamento estava garantido⁴⁷. Parte da herança podia ser deixada também em testamento como foi o caso de Theodósio Felipe da Rocha, filho de união ilegítima, que “por fragilidade” teve um filho, chamado Joaquim, com uma mulata chamada Francisca, escrava de Antonio da Rocha Bezerra Junior. Depois de feita a relação de seus bens – alguns objetos de ouro e prata – instituiu o referido filho como herdeiro universal de seus bens por não ter nenhum herdeiro legítimo ascendente ou descendente⁴⁸.

Como podemos perceber, em alguns casos, havia uma preocupação da sociedade em resguardar o direito de herança dos filhos, mesmo em uniões ilegítimas. Para Gilberto Freyre “[...] os homens não gostavam de casar para toda a vida, mas de unir-se ou de amasiar-se; as

⁴⁵ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 84.

⁴⁶ TORRES-LONDOÑO. Op. cit., p. 96.

⁴⁷ Ibid., p. 100-101.

⁴⁸ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 38-40. [s.d].

leis portuguesas e brasileiras, facilitando o perfilhamento dos filhos legítimos, só faziam favorecer essa tendência para o concubinato e para as ligações efêmeras [...]”⁴⁹.

Entre as mulheres ricas - viúvas ou solteiras - o concubinato foi pouco relatado, mas também existiu, apesar de toda a vigilância que havia sobre as meninas e as senhoras. Esta vigilância às mulheres era feita pelos homens – pai, tio, irmão, padrinho – que tinham poderes de decisão sobre a sexualidade das mesmas.

As relações concubinárias representavam na sociedade colonial uma alternativa de conjugalidade ao casamento sacramentado pela Igreja Católica e nas classes pobres praticamente o substituiu, dados os empecilhos encontrados por muitos quando queriam legitimar a união. Vainfas afirma que

a sociedade colonial era perfeitamente capaz de distinguir entre o casamento e o concubinato, valorizando e legitimando o primeiro, estigmatizando e reprovando o segundo – ainda que essa reprovação variasse de grau, conforme a qualidade e o estado Civil dos amantes⁵⁰.

A sociedade condenava, sobretudo, as mulheres que deixavam transparecer a condição de concubinas, principalmente quando se relacionavam com homens ricos casados, pois, de certa forma, comprometiam o *status* da esposa traída. O Estado e a Igreja, por sua vez, através de suas leis respaldavam a atitude da sociedade em condenar tais mulheres.

Apesar de toda a vigilância e punição das instituições reguladoras da moral na colônia e da influência que a Igreja tinha sobre a população colonial, o crime do concubinato continuou a existir, predominando o afeto como motivador das uniões, ao contrário do matrimônio que por se caracterizar como uma aliança, compreendia questões relativas ao patrimônio das famílias envolvidas. No entanto, no concubinato podem-se perceber características valorizadas pela Igreja como a estabilidade e a fidelidade entre os cônjuges, ou seja, o concubinato, apesar de ser considerado uma prática ilícita conseguiu, em alguns casos, reproduzir o modelo de família esperado pela Igreja Católica.

⁴⁹ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil – 1, p. 364.

⁵⁰ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 98.

2.2 Mulheres chefes de família

Como já foi descrita no capítulo 1, a idéia que predominava sobre a mulher na sociedade colonial e que era amplamente disseminada pela Igreja Católica, era a de que o homem e a mulher tinham os seus papéis definidos de acordo com seu sexo. O homem tinha a liberdade de atuar no espaço público, independente de sua condição social. Já à mulher era reservado o espaço privado, doméstico, haja vista que as suas ocupações deveriam ser relacionadas com a manutenção da casa e a educação dos filhos, sobretudo a religiosa. Além disso, deveriam manter uma posição de submissão às decisões do esposo. Emanuel Araújo afirma que “[...] repetia-se como algo ideal, nos tempos coloniais, que havia apenas três ocasiões em que a mulher poderia sair do lar durante toda a vida: para se batizar, para se casar e para ser enterrada [...]”⁵¹.

Entretanto, percebe-se, através da documentação colonial, que, desde o fim do século XVII, essa não era uma realidade homogênea por toda América Portuguesa, pois as fronteiras entre o público e o privado estavam cada vez mais tênues, surgindo um contraponto para a mulher restrita ao lar: a mulher da rua, que mantinha uma rotina de vida fora e dentro de suas casas, trabalhando para manter seu sustento, mas ainda continuando a cuidar dos afazeres domésticos, porém, sem manter uma posição de submissão ao sexo masculino. Essas mulheres chegavam a chefiarem famílias, sendo solteiras, viúvas, amancebadas, separadas, abandonadas ou podiam, inclusive, ser casadas. O aspecto em comum que as uniam em uma mesma condição era a situação de pobreza e miséria em que viviam - com exceção das viúvas de homens ricos -, obrigando-as a procurar maneiras de sustentar suas famílias.

Paulo Eduardo Teixeira observa que a situação de mulheres chefiando famílias não era apenas uma realidade do Sul, mas também das regiões em que predominava o cultivo da cana-de-açúcar⁵². Em Natal, através dos Termos de Vereação não temos uma referência explícita de mulheres chefiando famílias, mas os testamentos do século XVIII deixam clara esta realidade, porém apenas entre as mulheres mais ricas, conforme veremos no capítulo três.

Encontram-se mulheres chefiando famílias entre as casadas, viúvas e solteiras. Conforme Vainfas,

a mulher solteira [...] não possuía na época o significado que hoje lhe atribuímos de mulher não casada [...] era a mulher desimpedida, livre, sem proteção de família ou

⁵¹ ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. cap. 2, p. 50.

⁵² TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira*, p. 45.

marido, passível de envolver-se em quaisquer relações amorosas ou sexuais [...] solteira era [...] a ‘mulher que nunca casou’, ‘mulher que não tem marido’, ‘mulher pública’, quase um sinônimo de meretriz, ainda que sem conotação profissional⁵³.

Por esta razão a situação da mulher solteira na América Portuguesa era bastante difícil, sendo vistas com repúdio pela sociedade, posto que ia de encontro com o objetivo maior da empresa colonizadora que unia os interesses do Estado com os da Igreja: o de povoar a região através da constituição de famílias devidamente estabelecidas.

Já as solteiras, de acordo com nossa acepção atual, isto é, não casadas mas pertencentes a uma família, se encontravam nesta situação pela própria condição social que não permitia que seus pais tivessem como dotá-las para conseguir um bom casamento. Por isso, foi comum que muitas meninas ou mulheres se deixassem seduzir, perdendo a virgindade ou engravidando, porque somente assim elas e/ou seus pais tinham o direito de requerer ao poder do Estado alguma atitude com relação ao sedutor como um dote para contrair um casamento com outro homem ou exigiam que o homem que a desonrou casasse com ela. Em ambos os casos, as mulheres, principalmente as mais pobres, de certa forma, estavam procurando maneiras de garantir uma vida melhor do ponto de vista econômico, ao mesmo tempo em que não seriam mais tão estigmatizadas pela sociedade por permanecerem sem casar⁵⁴. Como exemplo desta situação temos um caso de defloração em São José do Rio Grande da índia Joana Maria dos Santos, filha do Capitão-mor das Ordenanças dos Índios, Antonio dos Santos Dantas. O homem que cometeu o delito era um soldado chamado Inácio Rodrigues, sobre o qual se descobriu depois que tinha um compromisso com outra mulher em Recife. Após o acontecido, prometeu casamento à índia, mas foi para Olinda e casou-se com a mulher com quem estava comprometido. A solução encontrada pela moça e por seu pai foi denunciá-lo exigindo que o acusado fosse punido. Inácio Rodrigues prometeu enviar 50 mil réis de dote para a moça e quem pagou a quantia foi seu padrinho e mesmo assim, enviou apenas 40 mil réis em tecidos, tintas, bebidas, livros, ferramentas, além das despesas do transporte das mercadorias⁵⁵.

Neste caso, a jovem deflorada conseguiu receber alguns bens materiais que podiam ajudar no seu dote para que conseguisse um bom casamento com um homem “honrado”, que estivesse em uma condição social igual ou superior a sua. Entretanto, a situação econômica na

⁵³ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 69.

⁵⁴ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 152.

⁵⁵ LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade*: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII, p. 329-330.

colônia fazia com que muitas mulheres precisassem trabalhar fora de casa auxiliando seus maridos no sustento suas famílias. Sobre as ocupações das mulheres, a administração de Natal se preocupava com a falta de trabalhos para as mesmas, como se percebe na vereação em que os oficiais

acordaram mandar notificar algumas mulheres solteiras, ociosas, daninhas, para que trabalhassem fiando e fazendo ocupações próprias do seu sexo, com honestidade e bons costumes de forma que nos constassem terem decentes ocupações, o que seria feito às que habitam nesta cidade e ribeira dela⁵⁶.

Como se percebe havia uma grande preocupação de ocupar essas mulheres em trabalhos tidos como “honestos” para evitar que se proliferasse a prostituição e o concubinato. Além disso, havia também um cuidado em delimitar o espaço e os trabalhos específicos dessas mulheres: a casa.

Outra condição que levava as mulheres a serem chefes de família era a morte do marido. A viuvez, geralmente, trazia para as mulheres certa independência. Quando eram das camadas abastadas podiam tomar conta das posses do marido falecido. No entanto, quando eram pobres significava que elas tinham que trabalhar mais, pois já não contavam com a ajuda de seus companheiros. Conforme Suely de Almeida “[...] as viúvas pobres são uma presença sempre constante a pedir mercê real através do Conselho Ultramarino para poder ultrapassar seus dias com menos dificuldade [...]”⁵⁷. Em contrapartida, do ponto de vista da aceitação social com relação às suas ocupações no espaço público, eram vistas de forma melhor pela sociedade do que as casadas ou solteiras, talvez porque os seus trabalhos se justificassem, devido à necessidade econômica que algumas passavam⁵⁸.

O cotidiano da América Portuguesa e a situação das mulheres em geral foram ilustrados pelo artista francês Jean-Baptiste Debret em sua viagem que fez ao Brasil no século XIX. A figura 1 se refere a uma residência de uma viúva pobre onde sua filha está recebendo os ganhos do dia da escrava.

⁵⁶ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 33, Natal, 28 jun. 1786.

⁵⁷ ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Op. cit., p. 117.

⁵⁸ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*, p. 160-161.



Figura 1.
DEBRET. Jean-Baptiste. *Residência de uma viúva pobre*. Disponível em:
<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys5/images/imagem-2msn.gif> BR.
Acesso em: 13 nov 2007.

Essas mulheres viúvas, algumas vezes voltavam a casar, na maioria das vezes, como uma forma de complementar a renda familiar. O critério mais significativo que levava um homem pobre a se envolver com uma viúva nessa mesma condição social era a quantidade de filhos em idade produtiva que ela tinha, ele não se preocupava com o passado sexual e moral da mulher, pois se encontrava também em uma situação de pobreza, necessitando de ajuda econômica.

Em algumas regiões, principalmente em áreas urbanas, era comum o alto número de mulheres abandonadas pelos maridos que migravam para outro lugar em busca de algum trabalho. Conforme Maria Beatriz Nizza da Silva

a mobilidade geográfica da população masculina sempre teve como consequência uma vida conjugal intermitente e uma estrutura familiar caracterizada pela dispersão. Se no fim do período colonial as entradas no sertão e as viagens para as minas se tinham tornado menos frequentes, o recrutamento militar continuava a deslocar homens de uma região para outra⁵⁹.

Percebe-se, portanto, que essa realidade de mulheres com maridos ausentes podia ocorrer em várias áreas da colônia portuguesa e dificultava a situação das mulheres, agindo de forma semelhante às mulheres viúvas, trabalhando fora de casa, em diversas ocupações, mantendo um papel ativo na sociedade.

Por fim, temos as mulheres que viviam em uniões consideradas ilícitas, os amancebamentos, ou seja, viviam como casadas, mas não tinham recebido o sacramento. O

⁵⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit., p. 135.

casal mantinha uma união estável caracterizada, no que se refere à manutenção e sustento da casa, pela divisão dos papéis feminino e masculino, devido às exigências do cotidiano em que era imprescindível que os trabalhos fossem divididos e as mulheres ajudassem no sustento do lar, exercendo ofícios fora de casa. Como afirma Figueiredo, “[...] a divisão dos papéis no interior dos núcleos domésticos obedeceu muito mais às necessidades econômicas que qualquer preconceito sexual na distribuição de tarefas [...]”⁶⁰. Em alguns casos a chefia dos domicílios era também responsabilidade da mulher.

Observa-se, portanto, que a mulher, independente de seu relacionamento afetivo com o homem, ao contrário do que pregava a Igreja Católica, também tinha condições de exercer trabalhos além dos que tinha no espaço privado, apesar de muitas dessas ocupações serem consideradas ilícitas como, por exemplo, a prostituição. Porém, a situação de necessidade em que essas mulheres viviam obrigava-as, de certa forma, a procurar maneiras de conseguir seu sustento e o de suas famílias. A atuação e trabalhos dessas mulheres no espaço público será ser melhor analisada a seguir.

2.3 Atividades econômicas das mulheres

A submissão da mulher aos afazeres domésticos era uma realidade também do mundo europeu, pois no período em que se iniciou a colonização do Brasil, a Europa vivia um momento de grandes transformações em que cada vez mais eram valorizadas as relações comerciais na cidade, mas mesmo assim as mulheres continuaram excluídas do nascente espaço urbano sendo colocadas mais uma vez entre as “sagradas paredes do lar”⁶¹. Como vemos até mesmo nas grandes cidades européias a condição feminina seguia um mesmo padrão que, de certa forma, foi influenciado ou determinado pela Igreja.

Contudo, por toda a América Portuguesa, no século XVIII, as mulheres pobres ou de camadas intermediárias tinham a necessidade de buscar estratégias para garantir a sua sobrevivência e de sua família. Como vimos, inúmeras mulheres se tornavam chefes de família, independente de sua condição afetiva – casada, viúva, solteira, amancebada, abandonada – fazendo parte do rol de pessoas que viviam em situações difíceis do ponto de vista econômico. Para a mulher esta condição se tornava mais complicada já que convivia em uma sociedade misógina, em que nem todos os trabalhos podiam ser feitos por mulheres,

⁶⁰ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit., p. 142.

⁶¹ BAUER, Carlos. A mulher na Idade Moderna: tempo de reclusão, banimento e silêncio. In: __. *Breve história da mulher no mundo ocidental*, p. 51.

sobretudo aqueles que precisavam que ela saísse da reclusão de suas casas. Veremos, então, um pouco sobre algumas formas encontradas pelas mulheres para garantir sua sobrevivência.

2.3.1 Pequenas comerciantes

Nas áreas urbanas, as mulheres podiam encontrar mais formas para garantir seu sustento exercendo trabalhos ou ocupações de prostitutas, costureiras, doceiras, lavadeiras ou comerciantes⁶². Porém, esta primeira e a última foram as principais maneiras de sobrevivência das mulheres pobres. Como pequenas comerciantes, vendiam gêneros alimentícios produzidos por elas mesmas ou não. Dessa forma, acabavam assumindo uma posição de transgressão, visto que estavam em ambientes tipicamente masculinos. Sobre esta questão Júnia Furtado e Renato Venâncio afirmam que

a sociedade brasileira colonial conviveu, assim, com uma dupla realidade: ao mesmo tempo que os valores patriarcais restringiam, ou procuravam restringir, o mundo feminino à reclusão doméstica, as mulheres, através das atividades comerciantes, conquistavam o espaço público, circulando livremente pelas ruas e caminhos⁶³.

Entretanto, observa-se que nem sempre o Estado, uma das instituições reguladoras da moral na sociedade colonial, se preocupava com o fato dessas mulheres trabalharem no espaço público. Se elas recebiam punições eram por outros fatores como o desrespeito às regras de comercialização. O mundo do pequeno comércio, apesar de tudo, era marcado pela grande presença feminina, como afirma Furtado e Venâncio “[...] os homens [...] ocupavam uma posição secundária. A passagem do ‘grande’ comércio para o ‘pequeno’ significava, nesse sentido, o deslocamento do mundo masculino para o feminino [...]”⁶⁴. O homem com suas lojas estava em uma posição mais elevada que as mulheres, uma vez que estas cuidavam apenas de pequenos comércios ou eram vendeiras ambulantes.

O Senado da Câmara de Natal utilizava mecanismos para o controle desse comércio com o intuito de combater o grande número de pessoas que não cumpria com as determinações da mesma. Um dos mecanismos eram as correições feitas anualmente ou duas vezes ao ano em que os oficiais da Câmara saíam pela cidade e cidades circunvizinhas que faziam parte da jurisdição para verificar se todas as determinações do poder do Estado

⁶² FARIA, Sheila de Castro. Op. cit., p. 86.

⁶³ FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Op. cit., p. 108.

⁶⁴ FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Op. cit., p. 104.

estavam sendo cumpridas, como também receber as multas devidas quando encontravam irregularidades. Como se nota no Termo de Vereação em que os oficiais “[...] mandaram por editais pelas ribeiras de Mipibú, Goianinha, Cunhaú e Ceará-Mirim para todas as pessoas que venderem, pescarem e trabalharem pelos seus ofícios e de tudo se fazer exame na forma costumada da correição [...]”⁶⁵. Nesta outra vereação é bastante nítida a intenção da Câmara nas correições, visto que os camaristas “[...] acordaram sair em correição em primeiro de dezembro até o fim do mês pela cidade para saberem quem eram os *transgressores* [...]”⁶⁶ (grifo nosso).

Para que o controle da Câmara sobre o comércio fosse maior toda pessoa que pretendesse vender algum gênero alimentício ou exercer algum ofício tinha que tirar licença do Senado, o que era verificado também nas correições e devidamente punido, como se percebe na Vereação em que condenaram em seis mil réis, durante a correição, Thereza Antonia “[...] por vender publicamente comer cozido e outras coisas sem licença [...]”⁶⁷.

Cumprindo as ordens do Senado da Câmara, temos o caso de Maria Egipcíaca, moradora na cidade de Natal, que pede “[...] facilidade para poder cortar carne ao povo, sem osso a \$40 a libra, tanto fresca como seca, e juntamente carne de porco com osso pelo mesmo preço, a que se deferiu que requeresse em Audiência Geral [...]”⁶⁸. No outro mês foi concedida a licença para que ela vendesse “[...] carne fresca de vaca sem osso e de porco com osso e seca, tudo a \$40 a libra, segundo ordem desta Câmara [...]”⁶⁹.

Como podemos perceber o Senado da Câmara concedia um respaldo para as mulheres que tinham que vender gêneros alimentícios na cidade para garantir sua sobrevivência e não eram condenadas por isso, mas pelo fato de não estarem cumprindo as normas que regulamentavam as relações comerciais. Por isso, o trabalho das mulheres se tornava importante em cidades pequenas e pouco urbanizadas como Natal, visto que a venda de alguns alimentos era feita por elas. O Termo de Vereação seguinte demonstra esta realidade uma vez que os oficiais da Câmara “[...] mandaram passar mandado executivo para a viúva Catherina de Oliveira pagar seis mil réis em que tem incorrido conforme os editais por não querer vender sal ao povo [...]”⁷⁰.

⁶⁵ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1737-1742) cx 03, fl 53, Natal, 17 nov 1739.

⁶⁶ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1737-1742) cx 03, fl 72-72v, Natal, 02 nov 1740.

⁶⁷ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 193v, Natal, 30 jun. 1792.

⁶⁸ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 191v, Natal, 16 mai. 1792.

⁶⁹ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 193v, Natal, 30 jun. 1792.

⁷⁰ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1719-1720). cx 01, f. 08v. Natal, 01 mar 1719.

De acordo com Mary Del Priore, dentre os trabalhos que envolviam a venda de alimentos, as negras, escravas ou não se ocupavam em vender como ambulantes alguns doces ou outras comidas que sabiam fazer⁷¹.

É importante ressaltar que a condição da mulher escrava era a mais difícil porque além de prestar serviços forçados, ela era mulher, ou seja, era bastante inferiorizada socialmente, haja vista que no período colonial, a posição da mulher acompanhava a mesma hierarquização que ocorria no ambiente da colônia. A mulher fazia parte de uma parcela da população excluída da esfera pública e da administração, assim como os índios e escravos. Entre os homens esta diferença é bastante nítida: quem fazia parte do poder eram os brancos ricos. Com as mulheres o problema se agravava, uma vez que as negras e índias, além de excluídas socialmente, eram também as mais inferiorizadas economicamente e contribuía para o crescimento do número de prostitutas, de concubinas e amancebadas, enfim, para a alegada desordem moral da sociedade dessa época. De acordo com o imaginário da época a mulher negra estava, na maioria das vezes, associada a transgressão, devido a relação que faziam desta com a sensualidade, o concubinato e a prostituição⁷².

No entanto, apesar de muitas negras – forras ou escravas – serem prostitutas, elas também trabalhavam como vendeiras nos centros urbanos, como já descrevemos. Quando eram escravas, geralmente, eram mandadas pelos seus senhores ou senhoras que recebiam um percentual de suas vendas. Muitas escravas conseguiam comprar sua liberdade através da economia desses ganhos.

As negras vendeiras também tinham que se adequar às normas sobre o comércio impostas pelo Senado da Câmara sobre suas vendas, caso contrário, eram punidas como aconteceu com a preta Maria que foi condenada em mil réis por não tirar licença para vender nem servir⁷³.

Portanto, observa-se que a condição da mulher nas relações comerciais era muito importante, uma vez que auxiliava no abastecimento das cidades, pois elas faziam circular alguns os gêneros alimentícios, mas mesmo assim contrariavam a idéia de que o único espaço das mulheres era o privado. Contudo, não eram tidas como transgressoras, desde que se adequassem as normas do Senado da Câmara sobre as vendas.

⁷¹ DEL PRIORE, Mary. *Mulheres no Brasil colonial*, p. 17.

⁷² *Ibid.*, p. 18.

⁷³ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1793-1802), cx 02, fl 95, Natal, 03 jul. 1799.

2.3.2 “Daninhas e mal procedidas”

Além dos tipos de atividade econômica relacionada ao comércio e ao abastecimento já vistas existiam outros tipos de ocupações femininas. Maria Beatriz Nizza da Silva afirma que “[...] as mulheres ricas faziam rendas ou bordados por distração, as mais pobres precisavam, sobretudo, de saber fiar e tecer algodão para o vestuário caseiro e de saber costurar para trabalhar fora [...]”⁷⁴. Por isso as principais atividades econômicas femininas eram como rendeiras, lavadeiras, fiandeiras, costureiras e prostitutas.

Sobre as costureiras Paulo Teixeira afirma que era uma das atividades mais comuns entre as mulheres. Estas podiam utilizar o espaço de sua casa como ambiente de trabalho ou costurarem fora dele, nas casas de outras pessoas. De certa forma, quando estava trabalhando em casa, estavam exercendo seus ofícios no espaço tido como próprio do seu sexo, o lar, mas ao mesmo tempo transgrediam a norma estabelecida de que somente o homem era responsável pela manutenção da casa. Algumas dessas mulheres eram confundidas com prostitutas devido ao contato que tinham com seus clientes – homens ou mulheres –, apesar disso a sociedade em geral aceitava bem este tipo de trabalho⁷⁵.

No entanto, percebe-se que a maioria das mulheres que exercia os trabalhos descritos acima eram também prostitutas, complementando os seus ganhos.

O número elevado de prostitutas no Brasil colonial confirma a situação de pobreza em que vivia uma grande parcela da população feminina que recorria a este fim para garantir seu sustento e de sua família, por isso é comum que os pais e mães consentissem que suas filhas e esposas utilizassem esta prática como forma de trabalho.

Na sociedade colonial, principalmente nas pequenas cidades, a vida cotidiana era amplamente regada pelo poder eclesiástico e civil. Contudo, a prostituição era vista como um “mal necessário”, pois ajudava na construção do tipo ideal sobre a mulher: pura, casta, submissa. Dessa forma, as prostitutas contrariavam todo o conceito construído pela Igreja e aceito pelo Estado sobre a moral feminina, em que a mulher não poderia sentir prazer em suas relações, deveria conter a sua sexualidade apenas para as relações dentro do casamento com a intenção de procriação, era tida apenas como reprodutora⁷⁶. Por outro lado, ao homem era concedida uma maior liberdade sexual. No casamento, as relações sexuais seriam feitas apenas com a intenção reprodutora e por isso eram mais contidas. Porém, acreditava-se que o

⁷⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit., p. 26.

⁷⁵ TEIXEIRA, Paulo Eduardo. Op. cit., 153.

⁷⁶ DEL PRIORE, Mary. Op. cit., p. 32.

homem tinha outras necessidades sexuais que não podiam ser realizadas no leito conjugal, por isso procuravam as prostitutas e a Igreja aceitava este tipo de relacionamento, pois resguardava a esposa das impurezas dessas relações. Corroborando esta idéia, Marilda da Silva afirma que, com as prostitutas

os homens podiam se relacionar sem levar em conta as normas que regiam as relações entre os sexos. Uma vez que as *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* determinavam que os ‘incontinentes e fornicários vagos’ fossem simplesmente admoestados, a prostituição não era considerada crime pela legislação eclesiástica⁷⁷.

Predominava, portanto, uma idéia contraditória sobre a condição das prostitutas, pois ao mesmo tempo em que a Igreja não condenava, ela perseguia as meretrizes que ficavam grávidas, gerando uma prole ilegítima e, de certa forma, comprometendo a imagem do pai da criança. Como afirma Del Priore “[...] as meretrizes são perseguidas por engendrarem uma prole ilegítima, pois concebida fora do casamento, e miscigenada, porque contrariava o ideal da ‘pureza do sangue’ [...]”⁷⁸.

A legislação eclesiástica e civil não tinha punições para as mulheres que praticassem a prostituição, porém as pessoas que mantivessem ‘casas de alcouce’ eram devidamente punidas, uma vez que incentivavam e consentiam que mulheres e homens tivessem atos ilícitos dentro de suas casas⁷⁹. Sobre esta questão Marilda Silva afirma que era comum em Minas Gerais que as mães, sobretudo quando eram chefes da família, consentissem que suas filhas mantivessem relações sexuais com homens como forma de auxiliar no sustento da família⁸⁰.

Em alguns casos a situação econômica era tão difícil que até mesmo alguns homens, por não estarem em condições de trabalhar ou não conseguirem um trabalho, permitiam que suas mulheres e filhas se prostituíssem⁸¹.

A prostituição era muito comum entre as negras escravas. Na maioria das vezes elas estavam prestando serviços para seus donos e donas que lucravam com seus trabalhos, agindo da mesma forma que faziam com as negras vendeiras. No fim do dia, as escravas entregavam o “jornal” – o que foi recebido no dia – para seus senhores. Como afirma Luciano Figueiredo “[...] a utilização de escravas na função de prostitutas ocorria em diferentes domicílios,

⁷⁷ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 165.

⁷⁸ DEL PRIORE, Mary. Op. cit., p. 36.

⁷⁹ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 166.

⁸⁰ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 168.

⁸¹ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit., p. 145.

qualquer que fosse sua organização, normalmente disfarçada por pequenas vendas. Alguns contariam com mais de uma escrava nesse lucrativo negócio [...]”⁸²

Nota-se, portanto, que as escravas além de serem exploradas nos seus trabalhos domésticos e sexualmente pelos seus senhores, tinham que exercer ofícios nas ruas para dar lucros para os mesmos.

Na Capitania do Rio Grande não foi encontrada uma ocorrência explícita de prostituição, porém, os oficiais da Câmara de Natal, por diversas vezes utilizaram diversas denominações para as mulheres que não se adequavam às normas de conduta moral como nos casos citados no capítulo dois em que várias mulheres foram expulsas da cidade por sua “ruim conduta”, como aconteceu com Ignácia Maria, ou por serem “mal procedidas”, como no caso de Maria da Conceição e Anna Maria da Silva. Alguns anos antes de serem determinadas essas expulsões, os oficiais da Câmara já tinham a mesma preocupação decidindo “[...] escrever uma carta ao capitão-mor desta Capitania sobre a expulsão que lhes requereram de duas *mulheres prejudiciais* nesta Capitania [...]”⁸³ (grifo nosso). Novamente o poder camarário classifica as mulheres de acordo com seus comportamentos perante a sociedade em que viviam. Se eram vistas como prejudiciais, mal procedidas, daninhas ou tinham uma má conduta, eram porque, na maioria das vezes, estavam agindo de forma considerada imoral, podendo atuar, inclusive, como prostitutas.

Como podemos perceber as mulheres pobres coloniais estavam sempre em busca de formas para garantir seu sustento e de suas famílias e estes trabalhos que precisavam realizar nem sempre eram bem aceitos pela sociedade, visto que elas atuavam em um espaço tipicamente masculino, mas era a maneira encontrada por essas mulheres para conseguirem sobreviver com suas famílias em um ambiente de pobreza e miséria.

⁸² Ibid., p. 145.

⁸³ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1721-1735), cx 02, fl 20v-21, Natal, 10 nov. 1722.

3 SENHORAS E ADMINISTRADORAS: MULHERES RICAS NA NATAL SETECENTISTA

As mulheres com melhores condições econômicas, apesar de terem uma vida mais confortável no que se refere a sua sobrevivência, tinham uma vida bastante regrada pelos homens a quem estavam relacionadas - pai, tio, irmão, padrinho, compadre - que tinham o poder de controlar, inclusive, a sexualidade das mesmas. Observaremos que estas mulheres, mesmo tendo certos privilégios sociais, tinham limitações até mesmo sobre a guarda de seus filhos, apenas por causa de seu gênero que sempre estava associado à transgressão.

Portanto, analisaremos a condição dessa mulher, que mesmo privilegiada economicamente, enfrentava as mesmas limitações impostas às mulheres de condições econômicas mais difíceis, no que diz respeito a idéia que a sociedade tinha sobre a mulher. Contudo, verificamos que apesar de ter uma vida mais vigiada, essas mulheres brancas ricas conseguiam maneiras de se libertarem do jugo que lhes foi imposto: o da submissão, recato e silêncio.

3.1 A imagem da mulher rica na sociedade colonial

Durante muito tempo a historiografia colonial propagou a idéia de que a mulher, sobretudo as mais ricas, mantinham um papel passivo diante de sua condição. A idéia que Gilberto Freyre defende em *Casa-grande & senzala* é justamente esta, que a mulher sempre esteve submissa às vontades dos homens. Na sociedade colonial explicitada por Freyre, todas as relações econômicas, sociais e políticas giravam em torno do poder patriarcal e por isso a condição feminina não podia ser uma exceção⁸⁴.

A Igreja Católica, como já foi explicitado no capítulo 1, valorizava extremamente o casamento e pregava a idéia de que a família cristã católica exemplar seria composta pelo esposo que tinha a responsabilidade de manter o sustento da família; pela esposa que deveria ser submissa às decisões de seus maridos, cuidando das prendas domésticas e dos filhos; estes, por sua vez, desde crianças deveriam ser educados por sua mãe na fé cristã católica e desde cedo aprendiam qual deveria ser o papel do homem e da mulher na sociedade.

As mulheres abastadas desde cedo eram prometidas em casamento com homens escolhidos pelos pais, às vezes eram bem mais velhos, mas atendiam às intenções da família

⁸⁴ FARIA, Sheila de Castro. Op. cit., p. 46.

da moça, uma vez que o fator motivador dos casamentos na sociedade rica colonial era a manutenção ou o aumento dos da riqueza de ambas as famílias⁸⁵. No entanto, mesmo Gilberto Freyre afirma que existiram casos, apesar de raros, de mulheres que fugiam com outros homens, provavelmente com a ajuda de escravas⁸⁶.

Existiram situações, também pouco relatadas, de senhoras ricas que tinham casos amorosos com seus escravos. Sobre esta questão Suely Almeida afirma que

casos envolvendo mulheres brancas e seus escravos são relatados pela historiografia colonial, embora em número bem menor ao seu inverso, pois admitir que as senhoras *limpas de sangue* encantavam-se com a *beleza de ébano* seria admitir que existia uma mulher de carne e ossos que, fugindo do modelo idealizado, tinha desejo, vontade e era capaz de escolher⁸⁷.

Para minimizar os problemas sexuais, principalmente, a vigilância sobre as jovens era muito grande. De acordo com Freyre, elas eram espreitadas dia e noite e o local onde dormiam – a camarinha – ficava estrategicamente no centro da casa, sob os olhares dos pais e irmãos e de todas as pessoas que nela residiam⁸⁸.

Os exemplos de mulheres brancas ricas que se envolviam afetivamente com escravos nos mostra que nem sempre a grande vigilância que se tentava manter sobre elas era eficaz. Percebe-se também que essas mulheres mantinham, de certa forma, uma atitude de resistência à condição que a sociedade lhes impunha.

Freyre descreve o tipo físico da mulher ideal para o casamento entre os ricos: “senhora gorda, mole, caseira, maternal, coxas e nádegas largas [...]”⁸⁹ A razão apontada pelo autor para essa escolha era de natureza econômica, para evitar a competição entre o homem e a mulher na esfera do poder econômico e político⁹⁰.

A visão que Gilberto Freyre demonstra sobre a mulher na sociedade patriarcal é bastante negativa, pois defende a idéia de que a mulher rica colonial sempre esteve restrita ao lar, mantendo uma posição passiva e sedentária, às vezes não tendo nada o que fazer e quando tinham era para dar ordens aos escravos, cuidar dos filhos, bordar, costurar ou cozinhar alguns doces para o marido⁹¹. Conforme o autor, o relacionamento da mulher com seu marido era

⁸⁵ SILVA, Marilda Santana da. Op. cit., p. 80-81.

⁸⁶ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil – 1. p. 395.

⁸⁷ ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Op. cit., p.116.

⁸⁸ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala...*, p. 394.

⁸⁹ FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos*: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. p. 93.

⁹⁰ Ibid., p. 93.

⁹¹ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala...* p. 403.

comparável ao que existia entre os muçulmanos, uma vez que as mulheres “[...] se dirigiam [aos homens] com medo, tratando-os de ‘Senhor’[...]”⁹².

Outro aspecto importante a enfatizar era a relação que as mulheres mantinham com suas escravas. Na visão de Freyre, as senhoras brancas tinham um tratamento bastante cruel, às vezes eram piores que os senhores, castigando suas escravas sem motivos aparentes, mas, na verdade, era por causa do ciúme do marido, haja vista que as relações entre o senhor e a escrava eram, muitas vezes, bastante íntimas⁹³.

De acordo como Freyre, sobretudo em *Casa-grande & senzala*, a mulher na sociedade colonial se contentava e aceitava pacificamente a sua condição de submissão e recato. No mundo das esposas dos grandes senhores de engenho, às vezes essa realidade poderia existir, mas não de uma forma tão generalizada.

3.2 Senhoras e administradoras

Na sociedade patriarcal, várias mulheres tiveram a possibilidade de exercer o poder muitas vezes exclusivo dos homens como a administração de fazendas e de engenhos. Elas conseguiam chegar a este patamar através da herança de família ou através da morte de seus maridos. As mulheres casadas formalmente tinham direito sobre o patrimônio da família. As *Ordenações Filipinas* definem que “[...] todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem serem feitos por Carta de ametade [...]”⁹⁴, ou seja, os bens do marido e da mulher pertenciam ao casal, eles eram, dessa forma, meeiros de todos os seus bens.

Com a morte do esposo, à mulher estava garantido também o seu direito legal de tomar conta de todos os bens que pertenciam ao casal. Conforme as Ordenações: “[...] morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça do casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia, em casa, teúda e manteúda, como marido e mulher [...]”⁹⁵. Por esta razão as viúvas ricas dessa época eram as mulheres que tinham uma melhor condição social se compararmos com as outras mulheres, De acordo com Teresa Marques e Hildete Melo “[...] o acesso das mulheres livres à riqueza por intermédio da herança [era] um fator fundamental para a superação da condição de submissão à ordem patriarcal [...]”⁹⁶, ou seja, a morte do esposo era um meio da mulher viver em uma condição melhor, menos sujeita ao poder masculino, mas para conseguir

⁹² Ibid., p. 393-394.

⁹³ Ibid., p. 392.

⁹⁴ CÓDIGO *Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Lv. 4., tít. 48, p. 832.

⁹⁵ Ibid., lv. 4., tít. 95, p. 949.

⁹⁶ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*. p. 157.

chegar a essa condição teria que provar ao Estado que era de “boa procedência” e tinha condições de gerir os bens do esposo falecido. Conforme Marques e Melo “[...] as mulheres tinham direitos legais à propriedade, mas o exercício do poder sobre os bens estava condenado a práticas sociais [...]”⁹⁷.

Uma dessas situações era com relação à guarda dos filhos. Quando o marido falecia, a mulher não tinha o direito de guarda dos filhos, estes ficavam sob a tutela do Juiz de Órfãos até que se encontrasse um tutor. A mulher podia requerer a tutoria, mas para isso teria que provar que tinha condições morais e econômicas para criar seus filhos⁹⁸, não podendo casar novamente⁹⁹. Já o homem, conforme as *Ordenações Filipinas* não precisava provar que era uma pessoa capaz para ter a guarda dos filhos, os bens dos órfãos ficariam “[...] em poder do pai, porque ele, por direito é seu legítimo administrador [...]”¹⁰⁰. Os bens só seriam entregues a um tutor somente quando o pai estivesse “[...] torvado do entendimento, ou doente de tal enfermidade, que não possa reger, ou administrar os bens de seus filhos [...]”¹⁰¹.

Após a morte de qualquer pessoa a herança era dividida em três partes: uma parte era destinada para os filhos, a outra para o cônjuge e a terceira podia ser disposta em testamento. Inúmeras vezes o marido deixava em testamento parte de seus bens ou todos os seus bens para a esposa. Essa preocupação dos homens existia, de acordo com Suely Almeida,

talvez para protegê-las, sabendo o quanto era difícil para uma mulher conseguir garantir os bens que lhes eram de direito numa realidade tão adversa e povoada por representantes masculinos, ávidos por dinheiro e poder, os quais engendrando os mais variados estratagemas, quase sempre surrupiavam bens de viúvas despreparadas¹⁰².

Como se percebe a herança deixada através do testamento era uma garantia de que a mulher, na ausência do marido, continuaria a viver em boas condições econômicas. Um caso que ilustra esta situação é o do capitão da Infantaria Pedro Tavares Romeyro, falecido em Natal no dia 04 de novembro de 1767. O capitão era casado com Anna Marreyra da Silva e não tinha filhos. Além de designá-la como testamenteira, juntamente com dois homens, ele a instituiu como herdeira universal de seus bens. Dentre estes bens estavam 4 escravos adultos e uma criança¹⁰³.

⁹⁷ Ibid., p. 159.

⁹⁸ FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Inventários e testamentos como fontes de pesquisa*, p. 03.

⁹⁹ CÓDIGO *Filipino...*, lv. 4., tít. 102, § 4., p. 999-1000.

¹⁰⁰ Ibid., lv. 1., tít. 88, § 6., p. 209.

¹⁰¹ Ibid., lv. 1., tít. 88, § 7. p. 209.

¹⁰² ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Op. cit., p. 118.

¹⁰³ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 53-53v, Natal, 17 jan. 1767.

Contudo, nem sempre a herança estava garantida, pois, geralmente, as mulheres tornavam-se a casar e os novos maridos podiam tentar tomar conta de seus bens, como aconteceu com D. Maria de Jesus. Seu marido, Cosme de Medeiros Furtado, a instituiu como herdeira universal dos bens que restassem após serem pagas todas as dívidas relacionadas por ele ao seu testamenteiro, o Padre João Tavares da Fonseca. D. Maria de Jesus declarou em seu testamento que se casou novamente com João Batista Dias e este “não cuidou se não em destruir os bens do casal”, vendeu um escravo que tinham, destruiu o gado da fazenda, além de fazer inúmeras dívidas que a testadora teve que pagar. Em razão dessa situação, ela declarava que observando que tudo estava se perdendo começou a fazer doações e conceder alforrias, ficando em situação difícil, sem escravos para servi-la nem dinheiro para se manter, sobrou apenas uma herança que recebeu de um de seus irmãos, mas desta só restava 31 mil réis¹⁰⁴.

Além dessa situação que D. Maria de Jesus estava passando com relação ao seu novo marido, os religiosos a condenavam por ter casado novamente sem o consentimento de seu marido falecido e por isso grande parte das doações que fez foi para a Confraria do Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, como forma de tentar diminuir seu castigo¹⁰⁵.

De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva nos novos casamentos contraídos após a morte de um dos cônjuges eram feitos contratos antenupciais, para evitar este tipo de situação em que o novo(a) companheiro(a) compromete os bens de seu cônjuge¹⁰⁶. Provavelmente, este novo casamento de D. Maria de Jesus não estava regulamentado formalmente, uma vez que até mesmo a Igreja condenava a sua situação.

Outras mulheres podiam ser beneficiadas pela terça de alguns homens e de mulheres, o que nos mostra a preocupação da sociedade abastada em dar uma melhor condição para as mulheres de sua família. Várias eram as beneficiadas: sobrinhas, irmãs, tias, sobretudo as afilhadas. Para as solteiras era um auxílio para conseguirem um bom casamento. Como fez o coronel Joseph Teixeira da Silva, dispendo sua terça da seguinte forma:

declaro que deixo a Izabel Rodrigues Santiago, minha cunhada, cinqüenta mil réis em dinheiro [...]; à minha sobrinha Thereza Duarte de Jesus [...] dez mil réis em dinheiro [...]; à minha sobrinha Elena Duarte de Azevedo [...] vinte mil réis em dinheiro [...]; à minha afilhada Thereza [...] cinco mil réis, pagos em gado por sua avaliação [...]; à Domiciana, quatro mil réis, pagos em gado por sua avaliação [...]; à minha comadre D. Antonia Sanches [...] oito mil réis em gado pela sua avaliação

¹⁰⁴ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 22v-24v, [s.d].

¹⁰⁵ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 22v-24v, [s.d]

¹⁰⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit., p. 112.

[...]; à Joana Maria, viúva, quatro mil réis em dinheiro [...]; à Antonia, Thereza, Maria e Manuella, dois mil réis cada uma [...] à minha afilhada Maria Soares, dez mil réis em dinheiro¹⁰⁷.

Como podemos perceber, todas as beneficiadas na divisão da terça do coronel foram mulheres de sua família.

As mulheres que eram herdeiras universais dos bens ou recebiam apenas uma parte da terça acumulavam essa riqueza e muitas se tornavam grandes administradoras de fazendas e engenhos. Esta realidade foi bastante comum entre as viúvas de homens ricos.

Nos testamentos podemos ter uma visão geral de qual era o poder econômico dessas mulheres. Como no caso da viúva do coronel Manuel Teixeira Cazado, D. Roza Maria Josefa, que fez seu testamento em 05 de maio de 1786. Dentre os seus bens pode-se destacar: 13 escravos, um sítio de terras na ribeira do Seridó onde criava gados, com uma légua e meia de comprimento e meia légua de largura, adquirido pela testadora; um sítio chamado Pedra Branca, na ribeira do Potengi, com três léguas de terras de criar gados, próximo ao rio, e uma légua de largo; um sítio de terras que herdou de uma filha, com uma légua de comprimento pelo rio chamado Panema e uma légua de largura, com um olho d'água de três léguas de comprimento; uma meação na terra chamada Sítio do Coité, por morte do seu marido. Além disso, possuía cento e vinte cabeças de gado fêmeas, quarenta e cinco machos, quinze novilhas, onze garrotes e um cavalo de fábrica, distribuídos nos sítios citados acima. Possuía ainda no Ceará-Grande, na ribeira do Xoró e na Fazenda de Senhora S. Ana, gado *vacum* - quarenta cabeças de fêmeas, entre grandes e pequenas, e trinta machos – que obteve por herança de sua filha.

Ela mesma declarou ser ainda “[...] senhora e administradora de duas fazendas de gado *vacum* e *cavalar* no Ceará-Grande, ribeira do Xoró, no sítio chamado Oitizeiro e S. Anna, com três léguas de comprido e uma de largo para cada banda [...]”¹⁰⁸.

Como podemos perceber a testadora possuía várias terras dentre elas algumas sesmarias. Foi encontrado o registro da doação de uma delas, feita em 1706, para a referida Roza Maria Josefa e seu pai, Roque da Costa Gomes. A sesmaria estava localizada entre “[...] o Rio Paneminha e as serras vizinhas da Lagoa do Piató e [que] acabam [nos] morros e praias da Ponta do Mel [...]”¹⁰⁹. No ano de 1711, outra sesmaria foi concedida para a testadora e estava situada nas terras do Rio Jundiáí. A concessão desta terra foi feita para ela e para o

¹⁰⁷ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 20-20v, Natal, 09 fev. 1779.

¹⁰⁸ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 48-49v, Natal, 05 maio 1786.

¹⁰⁹ PINTO, Marcos. *Índice Onomástico do 3º volume das 929 sesmarias do Rio Grande do Norte (1600-1831)*.

sargento-mor Estevão Velho de Moura¹¹⁰. Já em 1735, o seu pai requer a concessão de uma sesmaria nas terras do Potengi que, provavelmente ficaram como herança para ela após a morte do pai.

Como pode-se perceber Roza Maria Josefa era filha de uma família abastada. Mas, é importante ressaltar que seu pai, o alferes Roque da Costa Gomes - já falecido na época em que ela fez o testamento-, era um membro da elite colonial, esteve presente no Senado da Câmara de Natal por toda a primeira metade do século XVIII, algumas vezes como respúblico de grande importância como na Vereação de 04 de fevereiro de 1739 em que foi um dos eleitores no momento em que foram feitos os pelouros para a eleição dos novos oficiais¹¹¹. Dois anos depois, em 1741, foi eleito para o cargo de juiz ordinário¹¹², cargo este já ocupado por ele em 1709¹¹³.

O caso de D. Roza Maria Josefa demonstra que as mulheres ricas, algumas vezes, conseguiam um melhor status na sociedade, adquirindo, às vezes, o respeito dos homens com relação a sua condição de mulher, já que esta, independente da situação econômica era bastante limitada pelo poder masculino. Contudo, apesar de todas as dificuldades enfrentadas por essas mulheres temos exemplos de mulheres que conseguiram manterem-se independentes e com autonomia para administrarem suas posses.

Outro caso encontrado nos testamentos sobre mulheres com grandes posses foi o de Maria Gonçalves da Nóvoa, casada com João de Araújo de Mello. A maioria dos bens que possuía foi concedido pelas suas tias Caetana Correia de Nóvoa, Maria da Nóvoa, Margarida da Nóvoa e Mônica da Nóvoa, dentre eles ela cita “[...] uma parte nas casas do canto da Igreja Matriz desta cidade e outra parte no sítio chamado das Quintas [...] um crioulinho por nome Francisco e uma mulatinha chamada Maria e uma crioula Thereza, com seu filho Vicente e outro negro chamado Ignácio [...]”¹¹⁴. Percebe-se, então, que esta senhora, foi bastante beneficiada pelas suas tias.

É importante ressaltar que essas mulheres mantinham um papel ativo na sociedade pois requeriam, inclusive, ao Senado da Câmara benefícios e direitos com relação as suas terras como aconteceu com a viúva Anna Maria de Jesus. Na vereação do dia 14 de janeiro de 1792, os oficiais “[...] acordaram em dar despacho de petição que a viúva de João Batista

¹¹⁰ Ibid.

¹¹¹ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1737-1742), cx 03, fl 36v, Natal, 04 fev. 1739.

¹¹² IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1737-1742), cx 03, fl 74-74v, Natal, 30 jan. 1741

¹¹³ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1709-1721), cx 01, fl 02v, Natal, 13 jun. 1709.

¹¹⁴ IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única, fl 29, [s.d].

Félix, Anna Maria de Jesus, dentro em [ilegível] ao fim de junho ocupasse as duas braças de terras e juntamente no dito tempo, reinasse para trás a casa em que mora [...]”¹¹⁵.

Outro caso encontrado na documentação trata justamente sobre uma das tias de Maria Gonçalves Nóvoa, Mônica Nóvoa, que havia solicitado à Câmara a posse perpétua do sítio nas Quintas, pois já habitava o local e pagava 5 tostões de foro. Os oficiais da Câmara aceitaram a solicitação, dando-lhe a posse perpétua e decidiram que a partir de então ela pagaria 6 tostões anuais¹¹⁶.

As punições que encontramos com relação a essas mulheres, ao contrário do que acontecia com as mais pobres não tinham um caráter moralizador. Eram punições sofridas, também, por homens na mesma situação como foi o caso de Izabel Alvez, mulher do sertão, que foi condenada “[...] por ser consentidora dos seus escravos furtarem roça e gado. Condenaram em seis mil réis [...]”¹¹⁷.

Pode-se concluir, dessa forma, que a situação das mulheres abastadas era bem mais confortável do que a das mulheres pobres, do ponto de vista social e econômico, pois mesmo confrontando com a norma que estabelecia que a mulher deveria estar restrita ao espaço privado, ser submissa e passiva, não sofria punições nem eram consideradas transgressoras. Além disso, tinham autonomia para gerir seus negócios, administrar suas fazendas e ainda estabelecer relações comerciais. Contudo, é importante ressaltar que elas ainda estavam sob o poder masculino exercido pelo Estado.

¹¹⁵ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 184v, Natal, 14 jan. 1792.

¹¹⁶ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 01v-02, Natal, 14 abr. 1784.

¹¹⁷ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 211v, Natal, 18 mai. 1793.

CONCLUSÃO

Analisando o conjunto de relações que envolviam a condição da mulher na América portuguesa identificamos que vários elementos contribuíam para a atuação delas fora do único ambiente destinado pela moral vigente para exercerem suas atividades – o espaço privado. Dentre esses elementos apontamos a situação social e, principalmente, econômica das mulheres de um modo geral.

Observa-se que o Estado português e a Igreja Católica estabeleceram mecanismos que tentavam controlar a vida cotidiana da sociedade no que se refere à questão da moralidade, condenando as uniões conjugais ilegítimas como o concubinato, os amancebamentos e as relações afetivas fora do casamento que levavam ao adultério. Em todas essas situações encontramos um grande número de mulheres envolvidas e por isso eram consideradas transgressoras, sofrendo punições.

Uma razão para que algumas mulheres vivessem nesta situação era a dificuldade econômica que passavam, além disso, esses relacionamentos foram, na maioria das vezes, baseados na afetividade, aspecto que nem sempre era primordial nas uniões legitimadas pela Igreja, haja vista que muitos dos matrimônios eram alianças patrimoniais entre as famílias dos cônjuges.

Por outro lado, as atividades econômicas realizadas pelas mulheres no espaço público não eram motivo para punições do Estado, ao contrário, em Natal, o Senado da Câmara aceitava o fato de várias mulheres exercessem seus trabalhos e ocupações, sobretudo aqueles que se relacionavam com o comércio de gêneros alimentícios, pois auxiliava no abastecimento da região, desde que elas cumprissem com as determinações camarárias sobre que regulamentavam as vendas. Caso não obedecessem seriam punidas da mesma maneira que acontecia com os homens.

Essas mulheres precisavam exercer essas atividades para garantir sua própria sobrevivência e a de suas famílias, visto que eram pobres. Já as mulheres abastadas, apesar de viverem em uma situação econômica melhor, sofriam um controle maior do poder masculino, pois desde crianças eram criadas sob o poder de um homem – pai, irmão, tio, padrinho – e após o casamento deveriam estar subordinadas ao seu marido.

Contudo, na colônia, nem sempre essa situação era uma realidade homogênea, pois algumas mulheres ricas conseguiam assumir posições típicas do mundo masculino como a administração de fazendas e engenhos, às vezes por serem viúvas e terem recebido a herança

de seus maridos, ou até mesmo por terem adquirido com recursos próprios as terras e os bens dos quais eram responsáveis.

Portanto, percebe-se que as mulheres, independentes de sua condição socioeconômica ou de sua etnia, atuavam de várias maneiras fora de suas casas, contrariando o recato, o silêncio e a submissão que lhes foram relegados, enfrentando, inclusive, as instituições que pregavam essa idéia e estabeleciam punições para as transgressoras.

As mulheres de Natal que encontramos nos Termos de Vereação, em algumas situações eram consideradas transgressoras e por vezes receberam várias denominações desabonadoras pelo Senado da Câmara ao ponto de serem expulsas da Capitania. Os motivos dessas condenações não são totalmente explícitos, mas, no caso da expulsão, existiam vários razões que levavam a esta pena como já foram relatados, mas todos de eram de ordem moral, como o concubinato e a prostituição. Dessa forma, este conjunto documental apresenta várias lacunas que precisam ser preenchidas com o cruzamento das informações encontradas com outros documentos. Entretanto, se constitui em uma documentação muito importante para o estudo da condição feminina, pois se trata de documentos oficiais que mostram como o Estado atuava com relação ao cotidiano da sociedade colonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marcos Magalhães de. Rapto, violação e sedução de mulheres na Capitania de Minas. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, cap. 2, p. 49-64.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O sexo devoto: normatização e resistência feminina no Império Português – XVI-XVIII*. Recife: O autor, 2003.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, cap. 2, p. 47-69.

BAUER, Carlos. A mulher na Idade Moderna: tempo de reclusão, banimento e silêncio. In: ___. *Breve história da mulher no mundo ocidental*. São Paulo: Xamã, Edições Pulsar, 2001, p. 47-62.

BORELLI, Andréa. *Adulterio e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família*. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol2n4/05-Andrea_Borelli.pdf>. Acesso em: 25 out 2007.

CAMPOS, Kátia M. Nunes. *A câmara colonial brasileira*. Disponível em: <<http://www.cnop.mg.gov.br/memorial/camaracolonial.php>> Acesso em 14 mar 2006.

COSTA, Jurandir Freire. Da família colonial à família colonizada. In: ___. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Geral, 2004.

DEBRET, Jean-Baptiste. *Residência de uma viúva pobre*. Disponível em: <http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys5/images/imagem-2msn.gif> BR. Acesso em: 13 nov 2007.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

_____. *Mulheres no Brasil colonial*. São Paulo: Contexto, 2000.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Inventários e testamentos como fontes de pesquisa*. Disponível em:
< http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_074.html>. Acesso em: 06 jun 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil – 1. 41. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2000.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos*: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso*: os brasileiros e o estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000, cap. 3, p. 95-113.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade*: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma história da mulher*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2000.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*. Disponível em:
<http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200101222.pdf>. Acesso em 24 out 2007.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. Tradução Ângela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PIERONI, Geraldo. Heréticas da Inquisição: mulheres degredadas para o Brasil-Colônia. In: PIERONI, Geraldo; DE NIPOTI, Cláudio (orgs.). *Saberes brasileiros*: ensaios sobre identidades: séculos XVI a XX. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

PINTO, Marcos. *Índice Onomástico do 3º volume das 929 sesmarias do Rio Grande do Norte (1600-1831)*. Mossoró: Fundação Guimarães Duque, 2000. (Coleção Mossoroense, série c, v. 1148).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*: na época de D. Maria I e D. João VI. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Marilda Santana da. *Dignidade e transgressão*: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830) . São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira*. Campinas: UNICAMP, 2004.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999. (Série Teses).

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

FONTES

IHGRN. Livro de notas – testamentos (1767-1792), cx única.

_____. Livro de Termos de Vereação (1719-1720), cx 01.

_____. Livro de Termos de Vereação (1737-1742), cx 03.

_____. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02.

_____. Livro de Termos de Vereação (1793-1802), cx 02.